



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA SERVIÇOS Nº 50/2026
DISPENSA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

O **MUNICÍPIO DE ASCURRA**, com sede à Rua Benjamin Constant, 221, Centro, Ascurra (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 83.102.772/0001-61, representado neste ato pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, no uso de suas atribuições, leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei n.º 14.133/21 e Decreto Municipal n. 4595/2023, com as alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 5.652/2026 e de outras normas aplicáveis, AUTORIZA a realização de Dispensa de Licitação Eletrônica de licitação mediante as condições estabelecidas neste edital.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 50/2026	
INFORMAÇÕES DE DATA E HORA	
DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS	26/08/2026 – 09h00min - Horário de Brasília
DATA FINAL PARA ENVIO DAS PROPOSTAS	04/09/2026 – 08h59min - Horário de Brasília
INÍCIO DA FASE DE LANCES	04/09/2026 – 09h00min - Horário de Brasília
FIM DA FASE DE LANCES	04/09/2026 – 14h59min - Horário de Brasília
INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DE AVISO	
ENDEREÇO DA DISPUTA DE PREÇOS	www.comprasbr.com.br
ACESSO AO AVISO	www.comprasbr.com.br - www.ascurra.sc.gov.br - www.diariomunicipal.sc.gov.br
CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS	licitacao@ascurra.sc.gov.br ou (47)3383-0222 (ramal 216)
INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO	
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	MENOR VALOR POR LOTE
INSTRUMENTO CONTRATUAL	CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXCLUSIVA	SIM
COTA RESERVADA ME/EPP	NÃO
EXIGE AMOSTRA	NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES	R\$ 0,01
FUNDAMENTAÇÃO	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n. 4595/2023 e alterações legais

1. OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto desta dispensa de licitação eletrônica a LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUSO EQUIPAMENTOS, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, conforme especificações previstas neste edital de dispensa bem como de seus anexos.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, os valores máximos permitidos está previsto no lote e itens da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER, NOVAS OU SEMINOVAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER EM UM ÚNICO EQUIPAMENTO, DUPLEX AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO); BANDEJA PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 250 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; CAPACIDADE DE BANDEJA MULTIFUNCIONAL: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS ADF: MÍNIMO DE 50 FOLHAS,	R\$ 1.968,12	R\$ 23.617,44



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

			COMPORTANDO FORMATO A4, COM TECNOLOGIA DADF; MESA PARA DIGITALIZAÇÃO COMPORTANDO FORMATO A4/CARTA E NO ALIMENTADOR/ADF ATÉ TAMANHO OFÍCIO; CONEXÃO ETHERNET E USB; DESTINOS DE DIGITALIZAÇÃO: CLIENTE, E-MAIL E USB; VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO EM A4: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200X1.200 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 600X600 DPI; TENSÃO 220V OU FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR; IMPRESSÃO A LASER MONOCROMÁTICA; EMULAÇÃO PCL, POSTSCRIPT, PDF; PORTAL UBS DIRETA (PARA IMPRESSÃO DIRETA DE DISPOSITIVO USB). PREVISÃO INICIAL DE 12 IMPRESSORAS.		
2	240.000,00	UNID.	CÓPIA / IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM FOLHA A4	R\$ 0,04	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.217,44					

1.3 As especificações pertinentes a locação dos equipamentos, prestação dos serviços e obrigações das partes se encontra previsto no Anexo I deste edital – Termo de Referência.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Dispensa, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de Dispensa, na Forma Eletrônica (licitações) do ComprasBR.

2.2 Os trabalhos serão conduzidos pelo agente de contratação designado, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Dispensa Eletrônica constante da página do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 A participação nesta Dispensa Eletrônica é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

3.1.1 A exclusividade prevista neste edital para participação de microempresas e empresas de pequeno porte não será aplicada quando não houver o mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP, sediados local ou regionalmente, capazes de cumprir as exigências deste instrumento convocatório, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto **Portal de Licitações Compras BR**, que atuará como órgão provedor do Sistema Eletrônico.

3.3 Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação:

a) Servidor público do Município de Ascurra que se encontre em situação de impedimento nos termos do art. 169, inciso X, da Lei Complementar Municipal nº 117/2011, em especial quando participe da gerência ou administração de empresa privada ou exerça o comércio em estabelecimento que mantenha relação com o Município, ressalvada a condição de acionista, cotista ou comanditário;

b) Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

c) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

d) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

e) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, nos termos da legislação aplicável;

f) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) Pessoas físicas.

3.3.1 O impedimento de que trata a alínea “E” da cláusula 3.3 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4 É permitida a participação de empresas em forma de consórcio ou grupos de empresas, desde que atendidas as normas do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observado as seguintes regras:

I – comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III – admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, caso exigido;

IV – impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V – responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

VI – O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item I acima, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação;

VII – A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Gerenciador e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio neste processo que originou o contrato, quando exigido.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item, podendo ser utilizado os modelos de proposta nos anexos deste edital.

4.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos para o envio de propostas.

4.2.1 A empresa licitante **não poderá indicar como marca o nome da própria empresa**, sob pena de desclassificação por identificação. Nestes casos, deverá constar a marca como “própria”.

4.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

4.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, assumindo:

4.8.1 Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.8.2 Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.8.3 Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa de Licitação e seus anexos;

4.8.4 Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

4.8.5 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.8.6 Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA FASE DE LANCES

5.1 A partir do horário estabelecido para início de lances previsto neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até o horário fim estabelecido para recebimento de lances.

5.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

5.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

5.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

5.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7 Durante a fase de lances, o Agente de Contratações poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.8 Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratações no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada no horário estabelecido no edital, sem prorrogação do prazo, mesmo diante de lances no último minuto.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

6.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1 Contiver vícios insanáveis;

6.5.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.5.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

6.6.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem exigidos, para fins de habilitação, deverão ser enviados juntamente com o cadastro da proposta inicial, em campo próprio, no sistema de dispensa eletrônico.

7.2 A pessoa jurídica deverá apresentar a seguinte documentação:

7.2.1 Habilitação jurídica

7.2.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

7.2.1.2 No caso de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Empreendedor ou em outro meio oficial disponibilizado pelo Governo Federal.

7.2.1.3 No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de administração e representação da sociedade.

7.2.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento que comprove os poderes de administração e representação da sociedade.

7.2.1.5 No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, quando exigível.

7.2.1.6 No caso de sociedade empresária estrangeira com funcionamento no País: decreto de autorização ou ato de autorização correspondente, quando exigível.

7.2.1.7 No caso de cooperativa: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão de registro competente, acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de administração e representação da entidade, quando aplicável.

7.2.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável, ressalvadas as hipóteses em que o próprio documento apresentado já contenha as informações atualizadas.

7.2.1.9 Quando a pessoa jurídica estiver enquadrada como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP e pretender usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar documento apto a comprovar sua condição, conforme a regulamentação aplicável e os procedimentos adotados pelo órgão de registro competente, sem prejuízo das declarações exigidas neste edital.

7.2.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.2.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

7.2.2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

7.2.2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.2.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.2.3 Qualificação Econômico-Financeira

7.2.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso seja constatada que a empresa se encontra em recuperação judicial, deverá apresentar plano aprovado pelo juízo.

7.2.4 Qualificação Técnica

7.2.4.1 Para fins de qualificação técnica, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa para a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto da presente contratação.

7.2.4.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar a execução satisfatória de serviços de locação de, no mínimo, 5 (cinco) impressoras multifuncionais para um único contratante, contemplando, de forma compatível com o objeto desta contratação, a disponibilização dos equipamentos e a prestação dos serviços de manutenção e assistência técnica.

7.2.4.3 Os atestados deverão conter, no mínimo, a identificação do contratante, a identificação da contratada, a descrição dos serviços executados, o quantitativo de equipamentos disponibilizados e o período de execução, além da identificação e assinatura do responsável pela emissão, quando aplicável.

7.2.4.4 A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, inclusive mediante solicitação de documentos complementares, contratos, notas fiscais ou outros elementos que permitam comprovar a efetiva execução dos serviços.

7.2.4.5 Não serão aceitos atestados que, de forma isolada ou conjunta, não permitam identificar a compatibilidade da experiência anteriormente executada com as características e a dimensão mínima exigidas para a presente contratação.

7.2.4.6 A exigência prevista nesta cláusula justifica-se pela necessidade de assegurar que a futura contratada possua experiência prévia suficiente para disponibilizar e manter, de forma simultânea, os equipamentos de impressão, bem como prestar os serviços de manutenção, assistência técnica e fornecimento dos insumos necessários, reduzindo os riscos de falhas operacionais e de interrupção dos serviços durante a execução contratual.

7.2.5 Declarações

7.2.5.1 Declarações obrigatórias (conforme modelo do Anexo III).

7.2.6 Proposta

7.2.6.1 Proposta preenchida e assinada (preferencialmente conforme modelo do Anexo IV).

Observação: A empresa vencedora deverá readequar a proposta com os valores atualizados do lote e seus itens ao fim da dispensa, enviando-a por e-mail: licitacao@ascurra.sc.gov.br

7.3 No julgamento da habilitação e das propostas, poderá ser sanado erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação do Agente de Contratações, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação.

7.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica.

7.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o MUNICÍPIO DE ASCURRA examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7.9 Será analisada apenas a documentação da licitante vencedora.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital de Dispensa de Licitações.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.2.1 O contrato será encaminhado pelo endereço eletrônico informado no cadastro junto ao sistema de dispensa eletrônico para assinatura digital em até 05 (cinco) dias úteis a contar do envio da correspondência eletrônica. Não haverá o envio de contrato por correspondência postal ou coleta de assinatura física.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1 Constitui infração administrativa, para os fins desta contratação, a prática pelo licitante ou contratado de quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras responsabilidades previstas em lei.

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato.

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato.

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato.

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outras condutas, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando aplicável, ou a prática de conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação ou da execução contratual.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.13 Sem prejuízo das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, constituem descumprimentos contratuais passíveis de apuração e aplicação das sanções cabíveis, conforme a gravidade da conduta, entre outros:

9.1.13.1 deixar de instalar os equipamentos no prazo estabelecido;

9.1.13.2 disponibilizar equipamento em desacordo com as especificações técnicas contratadas;

9.1.13.3 deixar de realizar manutenção preventiva ou corretiva quando necessária;

9.1.13.4 deixar de fornecer toners ou demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos;

9.1.13.5 deixar de atender às solicitações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.13.6 deixar de substituir equipamento defeituoso ou indisponível quando exigido contratualmente;

9.1.13.7 deixar de realizar as configurações necessárias para impressão e digitalização em rede;

9.1.13.8 deixar de realizar as configurações de rede após remanejamento, manutenção ou substituição de equipamento;

9.1.13.9 apresentar relatório de cópias e impressões com informações incorretas, incompletas ou incompatíveis com os registros dos equipamentos;

9.1.13.10 faturar quantitativos de cópias ou impressões não efetivamente realizados;

9.1.13.11 causar, sem justificativa, indisponibilidade prolongada ou recorrente dos equipamentos;

9.1.13.12 descumprir reiteradamente os prazos ou demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no contrato ou neste instrumento.

9.2 Pela prática das infrações administrativas previstas neste instrumento, poderão ser aplicadas ao responsável, observada a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as seguintes sanções, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) advertência, exclusivamente na hipótese de infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção de multa poderá ser aplicada a qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais e os critérios estabelecidos neste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado com contratação direta.

9.4 A multa poderá ser:



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 9.4.1 moratória, em razão do atraso injustificado no cumprimento de obrigação contratual;
- 9.4.2 compensatória, em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou de outras condutas cuja gravidade justifique sua aplicação.
- 9.5 O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para instalação dos equipamentos, fornecimento de insumos, atendimento técnico, manutenção, substituição ou demais obrigações de execução sujeitará a contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.
- 9.6 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, diante da gravidade da conduta ou da persistência do descumprimento, a converta em multa compensatória e, quando cabível, promova a extinção unilateral do contrato e aplique cumulativamente outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 9.7 A multa compensatória será aplicada observando-se a seguinte gradação, sem prejuízo da possibilidade de imposição de percentual diverso, dentro dos limites legais, conforme as circunstâncias do caso concreto:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução parcial ou descumprimentos de menor gravidade que não causem prejuízo relevante à Administração;
 - b) de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato, nos casos de descumprimento relevante ou reiterado das obrigações contratuais, inclusive quando houver prejuízo à continuidade dos serviços;
 - c) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos casos de inexecução total, fraude, apresentação de informações falsas para obtenção de pagamento, cobrança de serviços não realizados ou outras condutas de elevada gravidade, observada a legislação aplicável.
- 9.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, observados a natureza e a gravidade da infração e as demais circunstâncias previstas em lei.
- 9.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos casos previstos nos incisos II a VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.10 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.10.2 as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.10.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.11 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, observados os requisitos legais.
- 9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.13 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.14 A contratada permanecerá responsável pela reparação dos danos decorrentes de sua conduta, ainda que aplicada qualquer das penalidades previstas neste instrumento.
- 9.15 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência definidos na legislação aplicável.
- 9.16 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na legislação ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 9.17 A aplicação das sanções previstas neste instrumento será precedida de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos nos arts. 157, 158, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
- 9.18 A aplicação da multa observará o procedimento previsto na legislação aplicável, assegurando-se à interessada o direito de defesa no prazo legal.
- 9.19 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

14.133/2021, conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, ressalvadas as hipóteses previstas na própria legislação.

9.20 Da aplicação da sanção de multa, impedimento de licitar e contratar caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observados o procedimento e a competência previstos no art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.21 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.22 Os recursos e pedidos de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23 As sanções aplicadas deverão ser informadas e mantidas atualizadas nos cadastros oficiais pertinentes, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.24 A aplicação de qualquer penalidade não impede a Administração de promover a extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem de adotar as demais medidas necessárias à continuidade dos serviços e à proteção do interesse público.

9.25 A aplicação das penalidades previstas neste instrumento observará, em todos os casos, os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação, individualização da conduta, contraditório e ampla defesa.

10. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado de forma postecipada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, desde que o objeto tenha sido devidamente executado, medido e atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

10.2 A contratada deverá emitir a nota fiscal após a conclusão do respectivo período de medição e encaminhá-la ao Município acompanhada da documentação necessária à conferência e liquidação da despesa, especialmente do relatório mensal de utilização dos equipamentos, contendo, de forma individualizada, o quantitativo de páginas efetivamente impressas ou copiadas por cada equipamento durante o período.

10.3 O relatório mensal deverá ser extraído dos próprios equipamentos ou de sistema integrado aos mesmos e deverá apresentar, de forma individualizada, a identificação de cada equipamento, o respectivo período de apuração, as leituras inicial e final dos contadores e a quantidade de páginas efetivamente impressas ou copiadas, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a permitir à fiscalização a conferência dos quantitativos faturados.

10.4 Para fins de medição e pagamento do Item 2, será considerada como unidade de medição 1 (uma) página efetivamente impressa ou copiada em preto e branco, no formato A4, sendo contabilizada individualmente cada face de uma folha que contenha impressão ou cópia. Dessa forma, uma folha impressa ou copiada em frente e verso corresponderá a 2 (duas) páginas para fins de medição e faturamento.

10.5 Serão consideradas para fins de medição as impressões realizadas a partir de computadores ou outros dispositivos conectados aos equipamentos, bem como as cópias realizadas diretamente por meio do recurso de reprodução dos equipamentos, desde que efetivamente produzidas em papel A4 e em preto e branco.

10.6 As operações de digitalização de documentos realizadas exclusivamente para geração de arquivos digitais, sem a correspondente impressão ou cópia em papel, não serão consideradas para fins de medição ou cobrança do Item 2.

10.7 A quantidade de páginas efetivamente produzidas será apurada preferencialmente por meio dos contadores internos dos próprios equipamentos ou por sistema de gerenciamento integrado, devendo a contratada registrar, para cada equipamento, a leitura inicial e a leitura final do período de medição, bem como o quantitativo resultante da diferença entre as leituras.

10.8 Na hipótese de instalação, substituição ou retirada de equipamento durante a execução contratual, deverá ser registrada a leitura do contador no momento da instalação, substituição ou retirada, de modo que somente sejam consideradas para faturamento as páginas produzidas durante o período em que o equipamento esteve efetivamente disponibilizado pelo Município e sob responsabilidade da contratada.

10.9 Eventuais páginas produzidas em testes técnicos, configurações, manutenção, instalação, substituição de suprimentos ou demais procedimentos realizados exclusivamente pela contratada não serão consideradas para fins de faturamento, salvo quando expressamente autorizadas pelo Município para atendimento de demanda administrativa.

10.10 A fiscalização do contrato conferirá os dados constantes do relatório apresentado pela contratada, podendo realizar consultas, verificações ou diligências nos próprios equipamentos para confirmar os quantitativos registrados. Somente após a conferência e o atesto da execução será realizada a liquidação da despesa.

10.11 O pagamento referente ao Item 1, correspondente à locação das impressoras multifuncionais, será realizado mensalmente, desde que os equipamentos tenham sido efetivamente disponibilizados e permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante o respectivo período, observadas as condições contratuais.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

1011.1 Para fins de medição e pagamento, o valor mensal da locação de cada equipamento corresponderá à divisão do valor mensal contratado para o conjunto dos equipamentos pelo número total de equipamentos previstos no Item 1, considerando-se, para esse fim, o valor efetivamente contratado após a conclusão da disputa e formalização da contratação.

10.11.2 No primeiro período de medição, o pagamento da locação de cada equipamento será proporcional ao período em que o respectivo equipamento tenha sido efetivamente instalado, disponibilizado e colocado em condições adequadas de utilização, não sendo devido pagamento referente ao período anterior à sua efetiva disponibilização.

10.11.3 Na hipótese de os equipamentos serem instalados e disponibilizados em datas distintas, a medição e o pagamento serão realizados individualmente para cada equipamento, considerando-se, para cada um, a respectiva data de efetiva disponibilização para uso.

10.11.4 Na hipótese de indisponibilidade total de determinado equipamento durante parte do período de medição, será aplicado desconto proporcional ao período em que o equipamento permaneceu indisponível, considerando-se, para fins de cálculo, o valor mensal individual do equipamento dividido pelo número de dias do respectivo mês.

10.11.5 O desconto previsto no item 10.11.4 será calculado mediante a multiplicação do valor diário do equipamento pelo número de dias de indisponibilidade, considerando-se como valor diário o resultado da divisão do valor mensal individual do equipamento pelo número de dias do respectivo mês.

10.11.6 Quando a indisponibilidade ocorrer por período inferior a 1 (um) dia, o desconto será calculado proporcionalmente ao período efetivamente indisponível, desde que seja possível sua apuração objetiva por meio dos registros de atendimento, chamados técnicos ou demais registros de fiscalização.

10.11.7 Não será aplicado desconto quando a indisponibilidade decorrer de ato ou fato comprovadamente imputável ao Município, incluindo situações em que o equipamento não possa ser utilizado em razão de determinação, intervenção ou condição criada pela Administração.

10.11.8 Na hipótese de substituição do equipamento indisponível por outro de características e desempenho compatíveis, disponibilizado pela contratada e colocado em condições adequadas de utilização durante o período de indisponibilidade, não haverá desconto referente ao período em que o equipamento substituto permanecer efetivamente disponível.

10.11.9 Os descontos decorrentes de indisponibilidade e os valores proporcionais relativos à instalação, substituição ou retirada de equipamentos serão apurados na respectiva medição e deduzidos do valor devido à contratada.

10.12 O pagamento referente ao Item 2, correspondente às cópias/impressões monocromáticas em folha A4, será realizado exclusivamente com base na quantidade de páginas efetivamente produzidas durante o respectivo período de medição, considerando-se cada face impressa ou copiada como 1 (uma) unidade de medição, conforme os registros dos equipamentos e o relatório apresentado pela contratada, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

10.13 O quantitativo estimado de 240.000 (duzentas e quarenta mil) páginas para o período de 12 (doze) meses possui caráter meramente estimativo e não representa garantia de consumo ou de pagamento à contratada. O Município efetuará o pagamento somente pelas páginas efetivamente produzidas, inexistindo franquia mínima de impressão.

10.14 Na hipótese de determinado equipamento permanecer indisponível, total ou parcialmente, durante o período de medição, o pagamento da parcela correspondente à locação observará o efetivo período em que o equipamento esteve disponibilizado e em condições adequadas de utilização, sem prejuízo das medidas e descontos cabíveis em razão de eventual descumprimento contratual.

10.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa, pendência na nota fiscal, divergência nos quantitativos faturados, ausência do relatório mensal de páginas, execução inadequada do objeto ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa.

10.16 Em caso de divergência entre o quantitativo informado pela contratada e os registros disponíveis nos equipamentos ou no sistema de gerenciamento, prevalecerão, para fins de medição, os registros dos equipamentos, sem prejuízo da realização de conferência ou diligência pela fiscalização contratual.

10.17 Os quantitativos de páginas impressas ou copiadas que não possam ser devidamente comprovados ou que sejam considerados indevidos pela fiscalização não serão computados para fins de pagamento, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

10.18 O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal do contrato e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive, quando exigível, das comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas na legislação e neste instrumento.

10.19 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável, podendo a Administração realizar as verificações pertinentes previamente ao pagamento.

10.20 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

10.21 O pagamento devido à contratada estará sujeito às retenções dos tributos, contribuições sociais e demais encargos cuja retenção na fonte seja determinada pela legislação vigente.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10.22 Serão descontados dos valores a pagar eventuais valores correspondentes a serviços não prestados, equipamentos não disponibilizados, períodos de indisponibilidade passíveis de desconto, páginas não comprovadas, glosas decorrentes de execução irregular ou quaisquer outros valores devidos pela contratada ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.23 A existência de pendência relacionada à execução do objeto ou à documentação necessária à liquidação não gera direito à emissão de nova nota fiscal até que sejam corrigidas as irregularidades constatadas, quando a correção da documentação for necessária à adequada liquidação da despesa.

10.24 O pagamento realizado pela Administração não implica aceitação definitiva de eventual execução irregular posteriormente identificada, permanecendo a contratada responsável pela integral execução do objeto e pela correção de falhas, vícios ou irregularidades constatados durante ou após a realização do pagamento, observado o período de responsabilidade previsto no contrato e na legislação aplicável.

11. DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes do objeto deste edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	112	03	001	2002	3339000000000000	3999	150070000000

12. DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

12.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo este período ser prorrogado / renovado, aplicando para fins de reajuste dos itens o índice do INPC.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O procedimento será divulgado no Compras BR, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios bem como no Portal da transparência municipal. As condições de entrega e obrigações das partes estão previstas no Termo de Referência.

13.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1 Republicar o presente Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica com uma nova data;

13.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3 As providências dos subitens 13.2.1 e 13.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9 As normas disciplinadoras deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11 Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

13.12 Não será admitida a sub-contratação do objeto licitatório.

13.13 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos nesta Dispensa; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.14 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.15 Integram este Edital de Dispensa de Licitação Eletrônica, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Declarações Obrigatórias;

Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços.

Ascurra, 26 de agosto de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N. 50/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES

1.1 Constitui objeto deste termo de referência a locação e manutenção de impressoras multifuncionais, incluso equipamentos, insumos e assistência técnica, conforme especificações previstas neste termo.

1.2 Para fins de oferecimento de proposta, os valores máximos permitidos está previsto no lote e itens da tabela abaixo:

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Máx. Unit.	Valor Máx. Total
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER, NOVAS OU SEMINOVAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER EM UM ÚNICO EQUIPAMENTO, DUPLEX AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO); BANDEJA PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 250 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; CAPACIDADE DE BANDEJA MULTIFUNCIONAL: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS ADF: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4, COM TECNOLOGIA DADF; MESA PARA DIGITALIZAÇÃO COMPORTANDO FORMATO A4/CARTA E NO ALIMENTADOR/ADF ATÉ TAMANHO OFICIO; CONEXÃO ETHERNET E USB; DESTINOS DE DIGITALIZAÇÃO: CLIENTE, E-MAIL E USB; VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO EM A4: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200X1.200 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 600X600 DPI; TENSÃO 220V OU FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR; IMPRESSÃO A LASER MONOCROMÁTICA; EMULAÇÃO PCL, POSTSCRIPT, PDF; PORTAL UBS DIRETA (PARA IMPRESSÃO DIRETA DE DISPOSITIVO USB). PREVISÃO INICIAL DE 12 IMPRESSORAS.	R\$ 1.968,12	R\$ 23.617,44
2	240.000,00	UNID.	CÓPIA / IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM FOLHA A4	R\$ 0,04	R\$ 9.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 33.217,44					

1.3 Consideram-se seminovas as impressoras que possuam, no máximo, 5 (cinco) anos contados da data de fabricação, devendo estar em perfeito estado de conservação e funcionamento, sem apresentar defeitos, avarias, desgaste excessivo ou comprometimento de desempenho, e atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência. Não serão aceitos equipamentos que apresentem desgaste excessivo, defeitos recorrentes, danos físicos, falhas de impressão, redução de desempenho ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização.

1.4 Justificativa para contratação por lote único

A contratação será realizada por lote único, composto pelos dois itens que integram a solução pretendida: locação dos equipamentos de impressão multifuncionais e fornecimento do serviço de cópia/impressão monocromática em folha A4.

Embora os preços sejam individualizados em dois itens, ambos estão diretamente relacionados e constituem componentes de uma única solução de impressão. O serviço de cópia/impressão somente poderá ser executado mediante a disponibilização dos equipamentos locados, sendo igualmente necessário que os equipamentos estejam acompanhados dos respectivos insumos, manutenção e assistência técnica para que possam realizar adequadamente as impressões.

A contratação dos itens por empresas distintas poderia ocasionar dificuldades operacionais e de fiscalização, especialmente na hipótese de falhas de impressão, indisponibilidade dos equipamentos ou problemas relacionados aos insumos. Nessas situações, poderia haver dificuldade na definição da responsabilidade entre as empresas contratadas, com risco de demora na solução de problemas e consequente prejuízo à continuidade dos serviços.

A contratação de um único fornecedor também permite concentrar em uma mesma empresa a responsabilidade pela disponibilização dos equipamentos, seu adequado funcionamento, fornecimento de



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

insumos, manutenção, assistência técnica e realização das cópias, favorecendo a integração da solução e a definição clara das responsabilidades contratuais.

Além disso, a adoção de lote único possibilita maior eficiência na gestão e fiscalização contratual, uma vez que a Administração manterá uma única relação contratual para todos os componentes da solução, reduzindo a necessidade de acompanhamento de diferentes fornecedores e facilitando a conferência da execução, especialmente quanto à quantidade de cópias efetivamente realizadas e ao funcionamento dos equipamentos.

Ressalta-se que a opção pelo lote único não tem por finalidade restringir a competitividade, mas assegurar a adequada execução do objeto diante da relação de dependência existente entre seus componentes. Os dois itens serão perfeitamente individualizados na proposta, permitindo a identificação dos respectivos preços unitários e a adequada composição do valor da contratação.

Dessa forma, considerando a natureza integrada do objeto, a dependência técnica e operacional entre a locação dos equipamentos e a execução das cópias/impressões, a necessidade de definição clara de responsabilidades e os ganhos de eficiência na gestão e fiscalização contratual, mostra-se tecnicamente justificável e conveniente para a Administração a contratação dos dois itens por lote único, a ser adjudicado a um único fornecedor.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 Interesse público a ser atendido (problema): O Município de Ascurra necessita assegurar a disponibilidade contínua de equipamentos de impressão para o atendimento das demandas administrativas e operacionais de seus diversos setores, considerando que a impressão e reprodução de documentos constituem atividades rotineiras e indispensáveis ao adequado funcionamento dos serviços públicos municipais.

Atualmente, os setores de Compras, Licitação, Contabilidade, Financeiro, Procuradoria, Recursos Humanos, Sala do Empreendedor, bem como a Escola Tenente Coronel Amaro Medeiros de Vasconcelos, o Centro Integrado de Educação, a Policlínica e o ESF Estação, contam com equipamentos de impressão locados, utilizados diariamente para o desenvolvimento de suas atividades.

A atual solução é decorrente do Contrato nº 81/2023, cuja vigência se encerrou originalmente em 28 de junho de 2026. A atual empresa contratada manifestou não possuir interesse na prorrogação do ajuste por novo período de 12 meses. Diante da necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão enquanto são realizados os procedimentos necessários à elaboração e conclusão da nova contratação, o contrato foi prorrogado por 2 meses, estando a Administração avaliando a possibilidade de uma última prorrogação pelo período de 1 mês, com a finalidade específica de evitar a interrupção dos serviços durante o período de transição entre a contratação vigente e a nova contratação.

Paralelamente à manutenção temporária da solução atualmente utilizada, o Município está promovendo o planejamento da nova contratação, tendo em vista a necessidade de assegurar, de forma contínua, a disponibilização dos equipamentos de impressão utilizados pelos setores e unidades municipais.

A locação de impressoras mostra-se adequada às necessidades do Município, especialmente por transferir à empresa contratada a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, pelo fornecimento dos insumos necessários ao seu funcionamento e pela assistência técnica, reduzindo a necessidade de aquisição de equipamentos próprios, formação de estoque de suprimentos e contratação de serviços específicos para manutenção e reparo.

Além disso, o modelo adotado permite que o Município disponha dos equipamentos necessários sem a realização de investimentos para sua aquisição e posterior substituição, mantendo os custos relacionados à utilização dos equipamentos vinculados à execução contratual. A solução também se mostra adequada por não estabelecer franquia mínima de impressões, de modo que o Município remunere as cópias efetivamente realizadas, conforme os quantitativos registrados e os valores contratados.

Assim, o problema a ser solucionado consiste na necessidade de garantir a continuidade e a disponibilidade permanente de equipamentos de impressão em condições adequadas de funcionamento, com fornecimento dos insumos, manutenção e assistência técnica necessários, especialmente diante da manifestação da atual contratada quanto à ausência de interesse em uma nova prorrogação por 12 meses e da necessidade de transição para uma nova contratação.

A nova contratação busca, portanto, evitar a interrupção das atividades administrativas e operacionais que dependem dos equipamentos de impressão, assegurar a continuidade dos serviços públicos e proporcionar maior eficiência e racionalidade na utilização dos recursos públicos, mediante a



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

disponibilização dos equipamentos, insumos e suporte técnico necessários à execução das atividades municipais.

2.2 Da solução como um todo: A solução definida para atendimento da necessidade consiste na contratação de empresa especializada para a locação e manutenção de impressoras multifuncionais, contemplando a disponibilização dos equipamentos, o fornecimento de todos os insumos necessários à realização das impressões e cópias, a manutenção preventiva e corretiva, a assistência técnica e demais serviços necessários para assegurar o pleno funcionamento dos equipamentos durante a vigência contratual.

A contratação será estruturada em dois itens, sendo o primeiro destinado à locação mensal dos equipamentos e o segundo correspondente ao valor unitário das cópias/impressões efetivamente realizadas. Dessa forma, a solução contempla tanto a disponibilização física dos equipamentos quanto a sua utilização pelos diversos setores e unidades municipais, assegurando que os custos relacionados à prestação do serviço sejam compatíveis com a efetiva demanda do Município.

Os equipamentos serão disponibilizados pela empresa contratada nos locais definidos pela Administração, devendo permanecer em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual. Caberá à contratada realizar a instalação, configuração e, quando necessário, remanejamento dos equipamentos, bem como prestar assistência técnica para solução de eventuais falhas que comprometam a continuidade dos serviços.

Também ficará sob responsabilidade da contratada o fornecimento dos toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, sem cobrança adicional além dos valores previstos na contratação, ressalvadas as condições expressamente estabelecidas no instrumento convocatório. Da mesma forma, a contratada deverá realizar a manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças e componentes necessários ao adequado funcionamento dos equipamentos, evitando que a Administração tenha de realizar contratações ou aquisições específicas para solucionar falhas decorrentes do uso normal dos equipamentos.

A remuneração das cópias será realizada conforme a quantidade efetivamente produzida, não sendo estabelecida franquia mínima de impressões. Esse modelo permite que o Município arque com os custos correspondentes à utilização efetiva dos equipamentos, proporcionando maior aderência entre a despesa realizada e a demanda dos setores municipais.

A solução deverá contemplar equipamentos compatíveis com as necessidades de cada unidade, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar qualidade, produtividade e confiabilidade na realização das impressões e cópias. A contratada deverá ainda manter estrutura de atendimento técnico capaz de solucionar eventuais problemas dentro dos prazos estabelecidos, reduzindo o risco de paralisação das atividades administrativas.

A opção pela locação, em substituição à aquisição dos equipamentos, decorre da análise realizada no estudo técnico preliminar e considera que a necessidade do Município está relacionada principalmente à disponibilidade e ao funcionamento contínuo dos equipamentos, e não à incorporação dos bens ao patrimônio municipal. Com a locação, a Administração evita o investimento inicial necessário para aquisição de todo o parque de equipamentos e transfere para a contratada responsabilidades relacionadas à manutenção, assistência técnica, reposição de peças e fornecimento de insumos.

A solução também proporciona maior previsibilidade e racionalidade na gestão dos recursos públicos, uma vez que os custos relacionados ao funcionamento dos equipamentos são concentrados na contratação, reduzindo a necessidade de procedimentos administrativos individualizados para aquisição de toners, peças e serviços de manutenção. Além disso, a manutenção da responsabilidade da contratada sobre os equipamentos reduz os riscos decorrentes de desgaste, falhas e obsolescência, permitindo à Administração exigir a manutenção das condições adequadas de funcionamento durante a execução contratual.

A contratação mostra-se ainda adequada em razão da experiência já existente do Município com a utilização de equipamentos locados. A atual solução atende diversos setores e unidades municipais e será substituída em razão do encerramento da possibilidade de continuidade do atual ajuste por novo período de 12 meses, conforme informado no item referente ao problema a ser solucionado. A nova contratação permitirá, portanto, a continuidade dos serviços de impressão mediante solução já conhecida pela Administração e compatível com as necessidades identificadas.

Quanto ao procedimento de contratação, considerando que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal previsto para a dispensa de licitação em razão do valor, a Administração adotará a



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as demais condições e exigências estabelecidas pela legislação e regulamentação municipal aplicável.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação em formato eletrônico, possibilitando a obtenção de propostas de forma competitiva, transparente e isonômica. A adoção do formato eletrônico mostra-se adequada por ampliar a possibilidade de participação de fornecedores interessados e permitir a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A escolha da dispensa eletrônica também considera a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de impressão. A atual contratação encontra-se em período de transição, sendo necessária a conclusão da nova contratação em prazo compatível com o término do ajuste vigente. A utilização da dispensa eletrônica, em razão de possuir procedimento mais célere e período de divulgação inferior ao procedimento licitatório convencional adotado para um pregão eletrônico, permite compatibilizar a necessidade de obtenção de proposta vantajosa com a necessidade administrativa de conclusão tempestiva do processo.

Ressalta-se que a utilização da dispensa de licitação não decorre exclusivamente da necessidade de celeridade, mas, primordialmente, do enquadramento do valor estimado da contratação na hipótese legal prevista no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A necessidade de celeridade constitui elemento adicional considerado pela Administração na escolha do procedimento eletrônico, diante da necessidade de evitar a interrupção dos serviços atualmente disponibilizados aos setores municipais.

A solução como um todo, portanto, compreende a disponibilização dos equipamentos, instalação e configuração, fornecimento de insumos, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e remuneração das cópias efetivamente realizadas, assegurando ao Município uma solução integrada para atendimento de suas necessidades de impressão. Considerando os aspectos técnicos, operacionais e econômicos analisados, entende-se que a solução escolhida é adequada para garantir a continuidade dos serviços, promover eficiência na utilização dos recursos públicos e atender satisfatoriamente às necessidades dos setores e unidades municipais.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá disponibilizar 12 (doze) impressoras multifuncionais novas ou em adequado estado de conservação e funcionamento, compatíveis com as características e especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, destinadas ao atendimento das necessidades dos setores e unidades municipais.

Os equipamentos deverão apresentar desempenho, qualidade de impressão, confiabilidade e capacidade de utilização compatíveis com a demanda dos locais onde serão instalados, de modo a reduzir a ocorrência de falhas e interrupções que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades administrativas e operacionais. As especificações técnicas deverão ser estabelecidas considerando a necessidade de substituir equipamentos que, na contratação anterior, apresentaram intercorrências de funcionamento em determinados setores.

As impressoras deverão ser multifuncionais, permitindo, conforme as características definidas no Termo de Referência, a realização de impressão, cópia e digitalização de documentos, devendo possuir recursos e funcionalidades compatíveis com a utilização pelos diferentes setores municipais.

Os equipamentos deverão ser compatíveis com papel tamanho A4 e estar aptos à realização de impressões monocromáticas, considerando que este corresponde ao padrão de utilização previsto para a presente contratação. Deverão também apresentar qualidade adequada de impressão, velocidade compatível com a demanda dos setores e capacidade de operação suficiente para suportar o volume estimado de utilização.

A contratada deverá realizar integralmente a instalação, configuração e disponibilização dos equipamentos nos locais indicados pela Administração, deixando-os plenamente operacionais para utilização pelos servidores municipais. Compete à contratada realizar todas as configurações necessárias para integração dos equipamentos à rede de computadores do Município, incluindo a configuração dos recursos de digitalização em rede (scan), de modo a possibilitar o envio e o armazenamento dos documentos digitalizados nos computadores, pastas ou demais destinos de rede definidos pela Administração.

As configurações de rede necessárias ao funcionamento dos equipamentos deverão ser realizadas pela contratada em conjunto com o setor responsável pela tecnologia da informação do Município, quando necessário, observadas as políticas e os procedimentos de segurança da rede municipal. A contratada



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

deverá fornecer o suporte técnico necessário para que os recursos de impressão, cópia e digitalização em rede permaneçam plenamente funcionais durante toda a vigência contratual.

Eventuais alterações de configuração decorrentes de manutenção, substituição ou troca de equipamentos que afetem a conectividade com a rede municipal ou o funcionamento da digitalização em rede também deverão ser realizadas pela contratada, sem custos adicionais para o Município.

A contratada deverá prestar assistência técnica e realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sempre que constatada qualquer falha, defeito, redução de desempenho ou outra ocorrência que comprometa a adequada execução dos serviços de impressão e cópia.

As manutenções necessárias deverão compreender, quando aplicável, a disponibilização de mão de obra técnica, peças, componentes e demais materiais necessários ao restabelecimento do pleno funcionamento dos equipamentos, sem cobrança adicional ao Município, ressalvadas as situações expressamente previstas no instrumento contratual.

Em razão das ocorrências verificadas na contratação anterior, a contratada deverá observar prazos adequados para atendimento das solicitações de assistência técnica e solução dos problemas apresentados, de modo a minimizar o período de indisponibilidade dos equipamentos. As condições e prazos para atendimento, manutenção e eventual substituição de equipamentos serão definidos no Termo de Referência.

Quando um equipamento apresentar falha que impeça sua utilização ou quando o prazo necessário para seu reparo puder comprometer a continuidade das atividades do setor atendido, a contratada deverá providenciar sua substituição por equipamento equivalente ou superior, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

Os equipamentos disponibilizados deverão permanecer em adequado estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada acompanhar seu desempenho e adotar as providências necessárias para evitar falhas recorrentes ou indisponibilidade prolongada.

A contratada deverá disponibilizar mecanismo confiável de leitura e registro do quantitativo de cópias e impressões realizadas pelos equipamentos, de forma que os dados possam ser utilizados pela fiscalização para conferência da medição mensal e do quantitativo efetivamente executado. Os equipamentos deverão permitir a obtenção de relatório ou registro da quantidade de impressões realizadas em cada período de medição.

O pagamento das cópias e impressões será realizado exclusivamente sobre os quantitativos efetivamente executados e devidamente apurados, não havendo garantia de consumo mínimo do quantitativo estimado para a contratação.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para manter simultaneamente os 12 (doze) equipamentos em funcionamento, realizar os atendimentos de manutenção e assistência técnica e assegurar o fornecimento contínuo dos insumos necessários, evitando que falhas de logística, manutenção ou reposição comprometam a continuidade dos serviços municipais.

Os equipamentos e serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas, condições de funcionamento, níveis mínimos de desempenho, prazos de atendimento e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, de forma a assegurar que a solução contratada atenda adequadamente às necessidades dos setores e unidades municipais durante toda a vigência contratual.

4. DA LOCAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 A contratada deverá disponibilizar e instalar 12 (doze) impressoras multifuncionais nos locais indicados pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

4.2 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada realizar todos os procedimentos necessários à sua instalação, configuração e disponibilização para uso imediato pelos servidores municipais.

4.3 Caberá à contratada fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os acessórios, componentes e dispositivos necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo transformadores, cabos, fontes, bandejas, cabos de conexão e demais elementos necessários, quando aplicáveis ao modelo ofertado.

4.4 A contratada deverá realizar a configuração dos equipamentos na rede de computadores do Município, incluindo a instalação dos respectivos drivers e softwares necessários, bem como a configuração dos recursos de impressão e digitalização em rede, de modo a possibilitar o envio de



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

documentos digitalizados para os computadores, pastas ou demais destinos de rede definidos pela Administração.

4.5 As configurações necessárias à integração dos equipamentos à rede municipal deverão ser realizadas pela contratada em conjunto com o setor responsável pela tecnologia da informação do Município, quando necessário, observadas as políticas de segurança e os procedimentos de acesso à rede municipal.

4.6 A contratada deverá realizar, sem custos adicionais para o Município, todas as reconfigurações necessárias decorrentes de manutenção, substituição, remanejamento ou troca dos equipamentos que afetem seu funcionamento na rede municipal ou os recursos de impressão e digitalização em rede.

4.7 A Administração poderá, durante a vigência contratual, solicitar o remanejamento de qualquer equipamento para outro setor ou unidade municipal, sempre que houver necessidade administrativa, devendo a contratada realizar a retirada, transporte, reinstalação, configuração e disponibilização do equipamento no novo local no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

4.8 O remanejamento dos equipamentos, inclusive as respectivas configurações de rede, será realizado sem custos adicionais para o Município, desde que dentro dos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

4.9 Caberá integralmente à contratada o fornecimento de todos os toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, em quantidade suficiente para atender à demanda efetivamente apresentada pelos setores municipais, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

4.10 A contratada deverá manter, em cada setor ou unidade onde houver equipamento instalado, pelo menos 1 (um) toner reserva compatível com o respectivo equipamento, ou, mediante autorização da Administração, manter os toners reservas em local centralizado definido pelo Município, de forma a assegurar a pronta substituição quando necessária.

4.11 A contratada deverá orientar os servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos quanto aos procedimentos básicos de operação e substituição dos toners, sempre que necessário, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

4.12 O fornecimento de toner ou outro insumo necessário ao funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer em prazo suficiente para evitar a interrupção dos serviços, devendo a contratada atender às solicitações de reposição no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

4.13 Caberá à contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sempre que constatada falha, defeito, desgaste ou redução de desempenho que possa comprometer a adequada utilização dos equipamentos.

4.14 A manutenção dos equipamentos deverá compreender o fornecimento de mão de obra técnica, peças, componentes e demais materiais necessários ao restabelecimento de seu adequado funcionamento, sem qualquer custo adicional para o Município.

4.15 Sempre que um equipamento apresentar defeito que impeça ou prejudique significativamente sua utilização, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e adotar todas as providências necessárias para restabelecer seu funcionamento.

4.16 Quando o reparo do equipamento não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido ou quando a indisponibilidade puder comprometer a continuidade das atividades do setor, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto de características técnicas iguais ou superiores ao equipamento originalmente instalado, sem custos adicionais para o Município.

4.17 A substituição temporária ou definitiva de equipamento não poderá implicar redução das funcionalidades ou do desempenho originalmente contratado, devendo o equipamento substituto atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

4.18 A contratada deverá substituir definitivamente o equipamento quando constatada recorrência de defeitos, indisponibilidade prolongada ou impossibilidade de manutenção adequada, sempre que a substituição for necessária para assegurar a continuidade e a adequada qualidade dos serviços de impressão, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

4.19 A contratada deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual e adotar as medidas necessárias para evitar falhas recorrentes, desgaste excessivo, indisponibilidade prolongada ou redução de desempenho.

4.20 Os equipamentos deverão permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e substituição dos componentes necessários ao atendimento das especificações estabelecidas.

4.21 A contratada deverá fornecer mecanismo de leitura e registro do quantitativo de cópias e impressões realizadas pelos equipamentos, devendo disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os relatórios ou registros necessários à conferência dos quantitativos executados.

4.22 A contagem das cópias e impressões deverá ser realizada por meio dos próprios equipamentos ou de sistema confiável integrado aos mesmos, de forma a permitir a identificação do quantitativo efetivamente produzido em cada período de medição.

4.23 O Município remunerará somente as cópias e impressões efetivamente realizadas, conforme os registros obtidos nos equipamentos e conferidos pela fiscalização contratual, não sendo estabelecida franquia mínima ou obrigação de consumo do quantitativo estimado no contrato.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

4.24 Todos os equipamentos disponibilizados deverão permanecer de propriedade da contratada, não gerando qualquer direito de aquisição ou incorporação ao patrimônio municipal ao término da contratação, cabendo à contratada realizar sua retirada ao final da vigência contratual, após autorização da Administração.

4.25 Ao término do contrato, a contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos dos locais onde estiverem instalados, responsabilizando-se pelo transporte e demais providências necessárias, sem prejuízo da obrigação de manter os serviços em funcionamento até a efetiva data de encerramento contratual.

4.26 Na retirada ou substituição dos equipamentos, a contratada deverá observar as orientações do Município quanto à segurança da informação, especialmente quanto à eventual existência de dados armazenados na memória interna dos equipamentos, devendo realizar, quando tecnicamente possível, a eliminação segura desses dados antes da retirada, em conformidade com as orientações da Administração.

4.27 DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

4.27.1 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento das solicitações de assistência técnica, manutenção, reposição de insumos e demais ocorrências relacionadas aos equipamentos, devendo assegurar meio de comunicação que permita o registro da data e do horário da solicitação.

4.27.2 As solicitações de assistência técnica deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação encaminhada pela Administração.

4.27.3 O atendimento previsto no item anterior compreende o primeiro contato técnico da contratada, com análise da ocorrência e adoção das providências necessárias para diagnóstico e solução do problema.

4.27.4 Constatada a necessidade de manutenção corretiva, a contratada deverá iniciar os procedimentos necessários à solução do problema imediatamente após o atendimento técnico, devendo restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que a solução depender exclusivamente de procedimentos técnicos, ajustes ou substituição de insumos disponíveis.

4.27.5 Quando a solução do problema depender de peça, componente ou outro material que não esteja imediatamente disponível, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da identificação da necessidade.

4.27.6 O fornecimento ou reposição de toner e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da Administração ou da identificação da necessidade pela própria contratada.

4.27.7 Nos casos em que o equipamento apresentar defeito que impeça sua utilização e o reparo não puder ser concluído nos prazos estabelecidos nesta cláusula, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto, de características técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente contratado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do vencimento do prazo para solução do defeito.

4.27.8 O equipamento substituto deverá ser instalado, configurado e disponibilizado em pleno funcionamento, inclusive quanto à integração à rede de computadores do Município e aos recursos de digitalização em rede, sem qualquer custo adicional para a Administração.

4.27.9 A substituição temporária do equipamento não afasta a obrigação da contratada de promover o reparo ou a substituição definitiva do equipamento originalmente instalado, quando cabível.

4.27.10 Nos casos de defeitos recorrentes ou de equipamentos que apresentem reiteradas indisponibilidades, a Administração poderá exigir a substituição definitiva do equipamento por outro de características iguais ou superiores, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

4.27.11 Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados somente mediante justificativa formal da contratada e prévia anuência da fiscalização, quando houver circunstância excepcional devidamente comprovada que impeça o cumprimento do prazo original.

4.27.12 A contagem dos prazos previstos nesta cláusula será realizada em dias e horas úteis, considerando o horário de funcionamento da Administração, salvo quando a situação exigir atendimento emergencial para evitar a interrupção de serviço essencial.

5. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado de forma postecipada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, desde que o objeto tenha sido devidamente executado, medido e atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.2 A contratada deverá emitir a nota fiscal após a conclusão do respectivo período de medição e encaminhá-la ao Município acompanhada da documentação necessária à conferência e liquidação da despesa, especialmente do relatório mensal de utilização dos equipamentos, contendo, de forma individualizada, o quantitativo de páginas efetivamente impressas ou copiadas por cada equipamento durante o período.

5.3 O relatório mensal deverá ser extraído dos próprios equipamentos ou de sistema integrado aos mesmos e deverá apresentar, de forma individualizada, a identificação de cada equipamento, o respectivo período de apuração, as leituras inicial e final dos contadores e a quantidade de páginas efetivamente impressas ou copiadas, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a permitir à fiscalização a conferência dos quantitativos faturados.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.4 Para fins de medição e pagamento do Item 2, será considerada como unidade de medição 1 (uma) página efetivamente impressa ou copiada em preto e branco, no formato A4, sendo contabilizada individualmente cada face de uma folha que contenha impressão ou cópia. Dessa forma, uma folha impressa ou copiada em frente e verso corresponderá a 2 (duas) páginas para fins de medição e faturamento.

5.5 Serão consideradas para fins de medição as impressões realizadas a partir de computadores ou outros dispositivos conectados aos equipamentos, bem como as cópias realizadas diretamente por meio do recurso de reprodução dos equipamentos, desde que efetivamente produzidas em papel A4 e em preto e branco.

5.6 As operações de digitalização de documentos realizadas exclusivamente para geração de arquivos digitais, sem a correspondente impressão ou cópia em papel, não serão consideradas para fins de medição ou cobrança do Item 2.

5.7 A quantidade de páginas efetivamente produzidas será apurada preferencialmente por meio dos contadores internos dos próprios equipamentos ou por sistema de gerenciamento integrado, devendo a contratada registrar, para cada equipamento, a leitura inicial e a leitura final do período de medição, bem como o quantitativo resultante da diferença entre as leituras.

5.8 Na hipótese de instalação, substituição ou retirada de equipamento durante a execução contratual, deverá ser registrada a leitura do contador no momento da instalação, substituição ou retirada, de modo que somente sejam consideradas para faturamento as páginas produzidas durante o período em que o equipamento esteve efetivamente disponibilizado pelo Município e sob responsabilidade da contratada.

5.9 Eventuais páginas produzidas em testes técnicos, configurações, manutenção, instalação, substituição de suprimentos ou demais procedimentos realizados exclusivamente pela contratada não serão consideradas para fins de faturamento, salvo quando expressamente autorizadas pelo Município para atendimento de demanda administrativa.

5.10 A fiscalização do contrato conferirá os dados constantes do relatório apresentado pela contratada, podendo realizar consultas, verificações ou diligências nos próprios equipamentos para confirmar os quantitativos registrados. Somente após a conferência e o atesto da execução será realizada a liquidação da despesa.

5.11 O pagamento referente ao Item 1, correspondente à locação das impressoras multifuncionais, será realizado mensalmente, desde que os equipamentos tenham sido efetivamente disponibilizados e permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante o respectivo período, observadas as condições contratuais.

5.11.1 Para fins de medição e pagamento, o valor mensal da locação de cada equipamento corresponderá à divisão do valor mensal contratado para o conjunto dos equipamentos pelo número total de equipamentos previstos no Item 1, considerando-se, para esse fim, o valor efetivamente contratado após a conclusão da disputa e formalização da contratação.

5.11.2 No primeiro período de medição, o pagamento da locação de cada equipamento será proporcional ao período em que o respectivo equipamento tenha sido efetivamente instalado, disponibilizado e colocado em condições adequadas de utilização, não sendo devido pagamento referente ao período anterior à sua efetiva disponibilização.

5.11.3 Na hipótese de os equipamentos serem instalados e disponibilizados em datas distintas, a medição e o pagamento serão realizados individualmente para cada equipamento, considerando-se, para cada um, a respectiva data de efetiva disponibilização para uso.

5.11.4 Na hipótese de indisponibilidade total de determinado equipamento durante parte do período de medição, será aplicado desconto proporcional ao período em que o equipamento permaneceu indisponível, considerando-se, para fins de cálculo, o valor mensal individual do equipamento dividido pelo número de dias do respectivo mês.

5.11.5 O desconto previsto no item 5.11.4 será calculado mediante a multiplicação do valor diário do equipamento pelo número de dias de indisponibilidade, considerando-se como valor diário o resultado da divisão do valor mensal individual do equipamento pelo número de dias do respectivo mês.

5.11.6 Quando a indisponibilidade ocorrer por período inferior a 1 (um) dia, o desconto será calculado proporcionalmente ao período efetivamente indisponível, desde que seja possível sua apuração objetiva por meio dos registros de atendimento, chamados técnicos ou demais registros de fiscalização.

5.11.7 Não será aplicado desconto quando a indisponibilidade decorrer de ato ou fato comprovadamente imputável ao Município, incluindo situações em que o equipamento não possa ser utilizado em razão de determinação, intervenção ou condição criada pela Administração.

5.11.8 Na hipótese de substituição do equipamento indisponível por outro de características e desempenho compatíveis, disponibilizado pela contratada e colocado em condições adequadas de utilização durante o período de indisponibilidade, não haverá desconto referente ao período em que o equipamento substituído permanecer efetivamente disponível.

5.11.9 Os descontos decorrentes de indisponibilidade e os valores proporcionais relativos à instalação, substituição ou retirada de equipamentos serão apurados na respectiva medição e deduzidos do valor devido à contratada.

MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

5.12 O pagamento referente ao Item 2, correspondente às cópias/impressões monocromáticas em folha A4, será realizado exclusivamente com base na quantidade de páginas efetivamente produzidas durante o respectivo período de medição, considerando-se cada face impressa ou copiada como 1 (uma) unidade de medição, conforme os registros dos equipamentos e o relatório apresentado pela contratada, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

5.13 O quantitativo estimado de 240.000 (duzentas e quarenta mil) páginas para o período de 12 (doze) meses possui caráter meramente estimativo e não representa garantia de consumo ou de pagamento à contratada. O Município efetuará o pagamento somente pelas páginas efetivamente produzidas, inexistindo franquia mínima de impressão.

5.14 Na hipótese de determinado equipamento permanecer indisponível, total ou parcialmente, durante o período de medição, o pagamento da parcela correspondente à locação observará o efetivo período em que o equipamento esteve disponibilizado e em condições adequadas de utilização, sem prejuízo das medidas e descontos cabíveis em razão de eventual descumprimento contratual.

5.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa, pendência na nota fiscal, divergência nos quantitativos faturados, ausência do relatório mensal de páginas, execução inadequada do objeto ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa.

5.16 Em caso de divergência entre o quantitativo informado pela contratada e os registros disponíveis nos equipamentos ou no sistema de gerenciamento, prevalecerão, para fins de medição, os registros dos equipamentos, sem prejuízo da realização de conferência ou diligência pela fiscalização contratual.

5.17 Os quantitativos de páginas impressas ou copiadas que não possam ser devidamente comprovados ou que sejam considerados indevidos pela fiscalização não serão computados para fins de pagamento, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

5.18 O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal do contrato e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive, quando exigível, das comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas na legislação e neste instrumento.

5.19 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável, podendo a Administração realizar as verificações pertinentes previamente ao pagamento.

5.20 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

5.21 O pagamento devido à contratada estará sujeito às retenções dos tributos, contribuições sociais e demais encargos cuja retenção na fonte seja determinada pela legislação vigente.

5.22 Serão descontados dos valores a pagar eventuais valores correspondentes a serviços não prestados, equipamentos não disponibilizados, períodos de indisponibilidade passíveis de desconto, páginas não comprovadas, glosas decorrentes de execução irregular ou quaisquer outros valores devidos pela contratada ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.23 A existência de pendência relacionada à execução do objeto ou à documentação necessária à liquidação não gera direito à emissão de nova nota fiscal até que sejam corrigidas as irregularidades constatadas, quando a correção da documentação for necessária à adequada liquidação da despesa.

5.24 O pagamento realizado pela Administração não implica aceitação definitiva de eventual execução irregular posteriormente identificada, permanecendo a contratada responsável pela integral execução do objeto e pela correção de falhas, vícios ou irregularidades constatados durante ou após a realização do pagamento, observado o período de responsabilidade previsto no contrato e na legislação aplicável.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e as respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	112	03	001	2002	3339000000000000	3999	150070000000

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

7.1 São obrigações do Contratado:

7.1.1 Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

7.1.2 Disponibilizar e instalar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante, dentro do prazo estabelecido, entregando-os em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

7.1.3 Fornecer todos os equipamentos, acessórios, componentes, cabos, transformadores e demais elementos necessários ao adequado funcionamento das impressoras, sem custos adicionais para a Contratante.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- 7.1.4 Realizar a instalação, configuração e integração dos equipamentos à rede de computadores da Contratante, incluindo os procedimentos necessários para o funcionamento da impressão e da digitalização em rede.
- 7.1.5 Realizar, quando necessário, as configurações técnicas junto ao setor responsável pela tecnologia da informação da Contratante, observando as políticas e procedimentos de segurança da rede municipal.
- 7.1.6 Disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de desempenho, funcionamento, qualidade de impressão e produtividade durante toda a vigência contratual.
- 7.1.7 Fornecer, sem custos adicionais, todos os toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, em quantidade suficiente para atender à demanda efetivamente apresentada pela Contratante.
- 7.1.8 Manter, nos locais definidos pela Contratante, ou em local centralizado por ela autorizado, os toners reservas necessários para evitar a interrupção dos serviços de impressão.
- 7.1.9 Orientar os servidores indicados pela Contratante quanto à utilização básica dos equipamentos e aos procedimentos para substituição dos toners, quando aplicável.
- 7.1.10 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sempre que constatada falha, defeito, desgaste ou redução de desempenho.
- 7.1.11 Fornecer, sem qualquer custo adicional para a Contratante, a mão de obra técnica, peças, componentes e demais materiais necessários à manutenção e ao restabelecimento do adequado funcionamento dos equipamentos.
- 7.1.12 Atender às solicitações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, adotando as providências necessárias para reduzir ao mínimo o período de indisponibilidade dos equipamentos.
- 7.1.13 Substituir temporária ou definitivamente os equipamentos que apresentem defeitos cuja solução não possa ser realizada dentro dos prazos estabelecidos ou cuja indisponibilidade comprometa a continuidade das atividades dos setores municipais, por equipamentos de características iguais ou superiores às originalmente contratadas.
- 7.1.14 Realizar a substituição definitiva de equipamentos que apresentem falhas recorrentes ou que não possam ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, sempre que necessária à continuidade e à qualidade dos serviços.
- 7.1.15 Realizar, quando solicitado pela Contratante, o remanejamento dos equipamentos entre os setores e unidades municipais, incluindo retirada, transporte, reinstalação e nova configuração, sem custos adicionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.16 Realizar novamente as configurações de rede, impressão e digitalização sempre que necessárias em razão de remanejamento, manutenção ou substituição dos equipamentos.
- 7.1.17 Disponibilizar mecanismo confiável de leitura e registro da quantidade de cópias e impressões realizadas por cada equipamento, permitindo a emissão dos relatórios necessários à medição mensal.
- 7.1.18 Apresentar, juntamente com cada nota fiscal, relatório mensal individualizado contendo a quantidade de cópias e impressões efetivamente realizadas por cada equipamento no respectivo período, para fins de conferência e liquidação da despesa.
- 7.1.19 Responsabilizar-se pela veracidade e integridade dos dados constantes dos relatórios de contagem de cópias e impressões apresentados à Contratante.
- 7.1.20 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais.
- 7.1.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.
- 7.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, quando aplicáveis.
- 7.1.23 Cumprir as normas de segurança, proteção de dados, saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas na execução do contrato.
- 7.1.24 Observar as políticas e orientações da Contratante relativas ao acesso às instalações, à rede de computadores e aos equipamentos públicos, vedado o acesso a informações ou sistemas além daqueles estritamente necessários à execução do objeto.
- 7.1.25 Adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo das informações e documentos aos quais seus empregados ou prepostos eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual.
- 7.1.26 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos toners, cartuchos, peças, componentes, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução do objeto, observada a legislação aplicável.
- 7.1.27 Retirar os equipamentos ao término da vigência contratual, mediante orientação da Contratante, responsabilizando-se pelo transporte e pelas demais providências necessárias.
- 7.1.28 Na retirada ou substituição dos equipamentos, adotar as medidas necessárias para preservar a segurança das informações eventualmente armazenadas na memória interna dos equipamentos, inclusive realizando, quando tecnicamente possível, a eliminação segura dos dados, conforme orientação da Contratante.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

7.1.29 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização da Contratante sempre que necessário.

7.1.30 Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a transporte, instalação, configuração, manutenção, peças, componentes, insumos, assistência técnica, substituições e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os valores expressamente atribuídos à Contratante.

7.1.31 Cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições contratualmente estabelecidas e com a legislação aplicável.

7.2 São obrigações da Contratante:

7.2.1 Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive indicar os locais onde os equipamentos deverão ser instalados.

7.2.2 Disponibilizar os espaços físicos e a infraestrutura necessária para instalação e utilização dos equipamentos, incluindo, quando de sua responsabilidade, pontos de energia e acesso à rede de computadores.

7.2.3 Fornecer à Contratada, por meio do setor responsável, as informações técnicas necessárias à configuração dos equipamentos na rede municipal, observadas as políticas de segurança da informação do Município.

7.2.4 Permitir o acesso dos empregados ou técnicos da Contratada às dependências municipais necessárias à instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, mediante identificação e observância das regras de acesso estabelecidas pela Administração.

7.2.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

7.2.6 Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de falhas, defeitos, indisponibilidade, irregularidades ou quaisquer problemas identificados nos equipamentos ou na execução dos serviços.

7.2.7 Solicitar, quando necessário, a manutenção, substituição ou remanejamento dos equipamentos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.8 Conferir os relatórios mensais de cópias e impressões apresentados pela Contratada, podendo realizar as verificações necessárias nos próprios equipamentos para confirmar os quantitativos informados.

7.2.9 Atestar a execução do objeto quando atendidas as condições contratuais e os requisitos de qualidade e quantidade estabelecidos, promovendo a liquidação e o pagamento das despesas regularmente executadas.

7.2.10 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a regular liquidação da despesa.

7.2.11 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.12 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto.

7.2.13 Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, alterações nos locais de instalação, remanejamentos ou outras necessidades administrativas que possam interferir na execução do objeto.

7.2.14 Zelar pela adequada utilização dos equipamentos pelos servidores municipais, observando as orientações fornecidas pela Contratada quanto à operação e aos cuidados necessários.

7.2.15 Não realizar intervenções técnicas, desmontagens ou alterações nos equipamentos que possam comprometer seu funcionamento, ressalvadas as operações básicas autorizadas e orientadas pela Contratada.

7.2.16 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, sem assumir responsabilidades que, por força do contrato, sejam atribuídas à empresa.

7.2.17 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual identificado durante a execução, determinando, quando cabível, as providências necessárias para sua regularização.

7.2.18 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento, fiscalização, medição e demais atos relacionados à execução contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

8.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, cabendo a cada parte responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

8.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou por seu substituto, formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.1.3.1 O fiscal manterá registro das ocorrências relacionadas à execução do contrato, especialmente quanto a falhas de funcionamento, indisponibilidade de equipamentos, solicitações de manutenção, substituição de equipamentos, reposição de insumos, remanejamentos, configurações de rede e demais intercorrências, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.2 O fiscal informará aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3.3 Constituirão rotinas de fiscalização, entre outras que se mostrarem necessárias, a verificação da quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados, sua localização, condições de funcionamento, atendimento às especificações técnicas contratadas, funcionamento dos recursos de impressão, cópia e digitalização em rede, disponibilidade de insumos e cumprimento dos prazos estabelecidos para manutenção, assistência técnica e substituição de equipamentos.

8.1.3.4 O fiscal deverá verificar se os equipamentos permanecem em condições adequadas de uso e se eventuais problemas identificados pelos setores usuários estão sendo solucionados dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

8.1.3.5 O fiscal deverá acompanhar as solicitações de manutenção e assistência técnica, registrando, sempre que pertinente, a data da comunicação do problema, a identificação do equipamento, a natureza da ocorrência, a data do atendimento e a data do restabelecimento do funcionamento.

8.1.3.6 O fiscal deverá acompanhar a disponibilização dos toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, verificando se a contratada mantém estoque suficiente para evitar a interrupção dos serviços.

8.1.3.7 A fiscalização deverá verificar, quando da instalação, remanejamento ou substituição dos equipamentos, se foram realizadas as configurações necessárias para o funcionamento da impressão e da digitalização na rede de computadores do Município.

8.1.3.8 Mensalmente, por ocasião da medição, o fiscal deverá conferir o relatório apresentado pela contratada contendo a quantidade de cópias e impressões realizadas por cada equipamento durante o respectivo período.

8.1.3.9 O fiscal poderá realizar consulta direta aos equipamentos ou solicitar os respectivos registros e relatórios de contagem, sempre que necessário para conferir os quantitativos informados pela contratada.

8.1.3.10 O quantitativo considerado para fins de pagamento do Item 2 deverá corresponder exclusivamente às cópias e impressões efetivamente realizadas e comprovadas por meio dos registros dos equipamentos e do relatório mensal apresentado pela contratada.

8.1.3.11 Caso sejam identificadas divergências entre os quantitativos constantes da nota fiscal, do relatório mensal e dos registros dos equipamentos, o fiscal deverá solicitar os esclarecimentos e as correções necessárias antes do atesto da despesa.

8.1.3.12 O fiscal deverá verificar, ainda, se eventual redução do número de equipamentos disponibilizados ou período de indisponibilidade passível de desconto foi devidamente considerado no faturamento mensal do Item 1.

8.1.4 A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, com poderes para receber comunicações, acompanhar os serviços, receber solicitações da fiscalização e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a contratada designar outro para o exercício da atividade.

8.1.5 A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, os equipamentos, peças, componentes, materiais ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, falhas ou incorreções resultantes da execução contratual ou dos materiais empregados, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.6 A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Contratante, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.7 Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.8 A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 121, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.9 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela Administração, desde que seja possível comprovar o envio e o recebimento da comunicação.

8.1.10 A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando houver indisponibilidade de equipamento, falha que comprometa a continuidade dos serviços, ausência de insumos ou qualquer outra ocorrência que demande solução urgente.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.1.11 A fiscalização deverá comunicar formalmente à contratada as irregularidades identificadas na execução do objeto, indicando, sempre que possível, o prazo para sua correção e registrando as providências adotadas.

8.1.12 A contratada deverá atender às determinações do fiscal do contrato relacionadas à regularização da execução, desde que compatíveis com as obrigações previstas no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.1.13 O recebimento e o atesto da execução mensal não afastam a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem impedem a apuração posterior de falhas, inconsistências ou irregularidades que venham a ser identificadas pela Administração.

8.1.14 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, inclusive quanto à qualidade, funcionamento, manutenção, assistência técnica, fornecimento de insumos e exatidão dos quantitativos apresentados para faturamento.

9. DO CONTRATO, VIGÊNCIA E RESCISÃO

9.1 O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o prazo do limite legal previsto no artigo 107 da Lei 14.133/2021, utilizando-se para fins de reajuste o índice do INPC, ou, na ausência deste, outro índice aplicável.

9.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

Ascurra, 24 de agosto de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ASCURRA, com endereço na Rua Benjamin Constant, 221, Ascurra (SC), inscrito no CNPJ sob n.º 83.102.772.0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Finanças, Senhor **LEANDRO CHIARELLI**, doravante denominados simplesmente contratante.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede a Rua _____, n. _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, representada por _____, doravante denominada contratada.

Resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, através da dispensa de licitação eletrônica de n. 50/2026 e em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações supervenientes às Licitações e Contratos da Administração Pública, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento está fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, INCLUSO EQUIPAMENTOS, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**, com as características e valores assim dispostos:

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER, NOVAS OU SEMINOVAS, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER EM UM ÚNICO EQUIPAMENTO, DUPLEX AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO); BANDEJA PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 250 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; CAPACIDADE DE BANDEJA MULTIFUNCIONAL: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS ADF: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4, COM TECNOLOGIA DADF; MESA PARA DIGITALIZAÇÃO COMPORTANDO FORMATO A4/CARTA E NO ALIMENTADOR/ADF ATÉ TAMANHO OFÍCIO; CONEXÃO ETHERNET E USB; DESTINOS DE DIGITALIZAÇÃO: CLIENTE, E-MAIL E USB; VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO EM A4: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200X1.200 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 600X600 DPI; TENSÃO 220V OU FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR; IMPRESSÃO A LASER MONOCROMÁTICA; EMULAÇÃO PCL, POSTSCRIPT, PDF; PORTAL UBS DIRETA (PARA IMPRESSÃO DIRETA DE DISPOSITIVO USB). PREVISÃO INICIAL DE 12 IMPRESSORAS.		
2	240.000,00	UNID.	CÓPIA / IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM FOLHA A4		
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO:					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LOCAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 A contratada deverá disponibilizar e instalar 12 (doze) impressoras multifuncionais nos locais indicados pela Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

3.2 Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, devendo a contratada realizar todos os procedimentos necessários à sua instalação, configuração e disponibilização para uso imediato pelos servidores municipais.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.3 Caberá à contratada fornecer, juntamente com os equipamentos, todos os acessórios, componentes e dispositivos necessários ao seu adequado funcionamento, incluindo transformadores, cabos, fontes, bandejas, cabos de conexão e demais elementos necessários, quando aplicáveis ao modelo ofertado.

3.4 A contratada deverá realizar a configuração dos equipamentos na rede de computadores do Município, incluindo a instalação dos respectivos drivers e softwares necessários, bem como a configuração dos recursos de impressão e digitalização em rede, de modo a possibilitar o envio de documentos digitalizados para os computadores, pastas ou demais destinos de rede definidos pela Administração.

3.5 As configurações necessárias à integração dos equipamentos à rede municipal deverão ser realizadas pela contratada em conjunto com o setor responsável pela tecnologia da informação do Município, quando necessário, observadas as políticas de segurança e os procedimentos de acesso à rede municipal.

3.6 A contratada deverá realizar, sem custos adicionais para o Município, todas as reconfigurações necessárias decorrentes de manutenção, substituição, remanejamento ou troca dos equipamentos que afetem seu funcionamento na rede municipal ou os recursos de impressão e digitalização em rede.

3.7 A Administração poderá, durante a vigência contratual, solicitar o remanejamento de qualquer equipamento para outro setor ou unidade municipal, sempre que houver necessidade administrativa, devendo a contratada realizar a retirada, transporte, reinstalação, configuração e disponibilização do equipamento no novo local no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação.

3.8 O remanejamento dos equipamentos, inclusive as respectivas configurações de rede, será realizado sem custos adicionais para o Município, desde que dentro dos limites e condições estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

3.9 Caberá integralmente à contratada o fornecimento de todos os toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, em quantidade suficiente para atender à demanda efetivamente apresentada pelos setores municipais, sem cobrança adicional além dos valores contratados.

3.10 A contratada deverá manter, em cada setor ou unidade onde houver equipamento instalado, pelo menos 1 (um) toner reserva compatível com o respectivo equipamento, ou, mediante autorização da Administração, manter os toners reservas em local centralizado definido pelo Município, de forma a assegurar a pronta substituição quando necessária.

3.11 A contratada deverá orientar os servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos quanto aos procedimentos básicos de operação e substituição dos toners, sempre que necessário, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela manutenção e assistência técnica dos equipamentos.

3.12 O fornecimento de toner ou outro insumo necessário ao funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer em prazo suficiente para evitar a interrupção dos serviços, devendo a contratada atender às solicitações de reposição no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência.

3.13 Caberá à contratada realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sempre que constatada falha, defeito, desgaste ou redução de desempenho que possa comprometer a adequada utilização dos equipamentos.

3.14 A manutenção dos equipamentos deverá compreender o fornecimento de mão de obra técnica, peças, componentes e demais materiais necessários ao restabelecimento de seu adequado funcionamento, sem qualquer custo adicional para o Município.

3.15 Sempre que um equipamento apresentar defeito que impeça ou prejudique significativamente sua utilização, a contratada deverá providenciar o atendimento técnico no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência e adotar todas as providências necessárias para restabelecer seu funcionamento.

3.16 Quando o reparo do equipamento não puder ser concluído dentro do prazo estabelecido ou quando a indisponibilidade puder comprometer a continuidade das atividades do setor, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto de características técnicas iguais ou superiores ao equipamento originalmente instalado, sem custos adicionais para o Município.

3.17 A substituição temporária ou definitiva de equipamento não poderá implicar redução das funcionalidades ou do desempenho originalmente contratado, devendo o equipamento substituto atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

3.18 A contratada deverá substituir definitivamente o equipamento quando constatada recorrência de defeitos, indisponibilidade prolongada ou impossibilidade de manutenção adequada, sempre que a substituição for necessária para assegurar a continuidade e a adequada qualidade dos serviços de impressão, observadas as condições previstas no Termo de Referência.

3.19 A contratada deverá acompanhar o funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual e adotar as medidas necessárias para evitar falhas recorrentes, desgaste excessivo, indisponibilidade prolongada ou redução de desempenho.

3.20 Os equipamentos deverão permanecer em adequado estado de conservação e funcionamento durante toda a vigência contratual, sendo de responsabilidade da contratada a manutenção e substituição dos componentes necessários ao atendimento das especificações estabelecidas.

3.21 A contratada deverá fornecer mecanismo de leitura e registro do quantitativo de cópias e impressões realizadas pelos equipamentos, devendo disponibilizar à Administração, sempre que solicitado, os relatórios ou registros necessários à conferência dos quantitativos executados.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

3.22 A contagem das cópias e impressões deverá ser realizada por meio dos próprios equipamentos ou de sistema confiável integrado aos mesmos, de forma a permitir a identificação do quantitativo efetivamente produzido em cada período de medição.

3.23 O Município remunerará somente as cópias e impressões efetivamente realizadas, conforme os registros obtidos nos equipamentos e conferidos pela fiscalização contratual, não sendo estabelecida franquia mínima ou obrigação de consumo do quantitativo estimado no contrato.

3.24 Todos os equipamentos disponibilizados deverão permanecer de propriedade da contratada, não gerando qualquer direito de aquisição ou incorporação ao patrimônio municipal ao término da contratação, cabendo à contratada realizar sua retirada ao final da vigência contratual, após autorização da Administração.

3.25 Ao término do contrato, a contratada deverá proceder à retirada dos equipamentos dos locais onde estiverem instalados, responsabilizando-se pelo transporte e demais providências necessárias, sem prejuízo da obrigação de manter os serviços em funcionamento até a efetiva data de encerramento contratual.

3.26 Na retirada ou substituição dos equipamentos, a contratada deverá observar as orientações do Município quanto à segurança da informação, especialmente quanto à eventual existência de dados armazenados na memória interna dos equipamentos, devendo realizar, quando tecnicamente possível, a eliminação segura desses dados antes da retirada, em conformidade com as orientações da Administração.

3.27 DOS PRAZOS DE ATENDIMENTO, MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

3.27.1 A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para recebimento das solicitações de assistência técnica, manutenção, reposição de insumos e demais ocorrências relacionadas aos equipamentos, devendo assegurar meio de comunicação que permita o registro da data e do horário da solicitação.

3.27.2 As solicitações de assistência técnica deverão ser atendidas pela contratada no prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, contadas do recebimento da solicitação encaminhada pela Administração.

3.27.3 O atendimento previsto no item anterior compreende o primeiro contato técnico da contratada, com análise da ocorrência e adoção das providências necessárias para diagnóstico e solução do problema.

3.27.4 Constatada a necessidade de manutenção corretiva, a contratada deverá iniciar os procedimentos necessários à solução do problema imediatamente após o atendimento técnico, devendo restabelecer o pleno funcionamento do equipamento no prazo máximo de 1 (um) dia útil, sempre que a solução depender exclusivamente de procedimentos técnicos, ajustes ou substituição de insumos disponíveis.

3.27.5 Quando a solução do problema depender de peça, componente ou outro material que não esteja imediatamente disponível, a contratada deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da identificação da necessidade.

3.27.6 O fornecimento ou reposição de toner e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação da Administração ou da identificação da necessidade pela própria contratada.

3.27.7 Nos casos em que o equipamento apresentar defeito que impeça sua utilização e o reparo não puder ser concluído nos prazos estabelecidos nesta cláusula, a contratada deverá disponibilizar equipamento substituto, de características técnicas iguais ou superiores às do equipamento originalmente contratado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do vencimento do prazo para solução do defeito.

3.27.8 O equipamento substituto deverá ser instalado, configurado e disponibilizado em pleno funcionamento, inclusive quanto à integração à rede de computadores do Município e aos recursos de digitalização em rede, sem qualquer custo adicional para a Administração.

3.27.9 A substituição temporária do equipamento não afasta a obrigação da contratada de promover o reparo ou a substituição definitiva do equipamento originalmente instalado, quando cabível.

3.27.10 Nos casos de defeitos recorrentes ou de equipamentos que apresentem reiteradas indisponibilidades, a Administração poderá exigir a substituição definitiva do equipamento por outro de características iguais ou superiores, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

3.27.11 Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser prorrogados somente mediante justificativa formal da contratada e prévia anuência da fiscalização, quando houver circunstância excepcional devidamente comprovada que impeça o cumprimento do prazo original.

3.27.12 A contagem dos prazos previstos nesta cláusula será realizada em dias e horas úteis, considerando o horário de funcionamento da Administração, salvo quando a situação exigir atendimento emergencial para evitar a interrupção de serviço essencial.

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado de forma postecipada, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da respectiva nota fiscal, desde que o objeto tenha sido devidamente executado, medido e atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

4.2 A contratada deverá emitir a nota fiscal após a conclusão do respectivo período de medição e encaminhá-la ao Município acompanhada da documentação necessária à conferência e liquidação da despesa, especialmente do relatório mensal de utilização dos equipamentos, contendo, de forma



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

individualizada, o quantitativo de páginas efetivamente impressas ou copiadas por cada equipamento durante o período.

4.3 O relatório mensal deverá ser extraído dos próprios equipamentos ou de sistema integrado aos mesmos e deverá apresentar, de forma individualizada, a identificação de cada equipamento, o respectivo período de apuração, as leituras inicial e final dos contadores e a quantidade de páginas efetivamente impressas ou copiadas, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência, de modo a permitir à fiscalização a conferência dos quantitativos faturados.

4.4 Para fins de medição e pagamento do Item 2, será considerada como unidade de medição 1 (uma) página efetivamente impressa ou copiada em preto e branco, no formato A4, sendo contabilizada individualmente cada face de uma folha que contenha impressão ou cópia. Dessa forma, uma folha impressa ou copiada em frente e verso corresponderá a 2 (duas) páginas para fins de medição e faturamento.

4.5 Serão consideradas para fins de medição as impressões realizadas a partir de computadores ou outros dispositivos conectados aos equipamentos, bem como as cópias realizadas diretamente por meio do recurso de reprodução dos equipamentos, desde que efetivamente produzidas em papel A4 e em preto e branco.

4.6 As operações de digitalização de documentos realizadas exclusivamente para geração de arquivos digitais, sem a correspondente impressão ou cópia em papel, não serão consideradas para fins de medição ou cobrança do Item 2.

4.7 A quantidade de páginas efetivamente produzidas será apurada preferencialmente por meio dos contadores internos dos próprios equipamentos ou por sistema de gerenciamento integrado, devendo a contratada registrar, para cada equipamento, a leitura inicial e a leitura final do período de medição, bem como o quantitativo resultante da diferença entre as leituras.

4.8 Na hipótese de instalação, substituição ou retirada de equipamento durante a execução contratual, deverá ser registrada a leitura do contador no momento da instalação, substituição ou retirada, de modo que somente sejam consideradas para faturamento as páginas produzidas durante o período em que o equipamento esteve efetivamente disponibilizado pelo Município e sob responsabilidade da contratada.

4.9 Eventuais páginas produzidas em testes técnicos, configurações, manutenção, instalação, substituição de suprimentos ou demais procedimentos realizados exclusivamente pela contratada não serão consideradas para fins de faturamento, salvo quando expressamente autorizadas pelo Município para atendimento de demanda administrativa.

4.10 A fiscalização do contrato conferirá os dados constantes do relatório apresentado pela contratada, podendo realizar consultas, verificações ou diligências nos próprios equipamentos para confirmar os quantitativos registrados. Somente após a conferência e o atesto da execução será realizada a liquidação da despesa.

4.11 O pagamento referente ao Item 1, correspondente à locação das impressoras multifuncionais, será realizado mensalmente, desde que os equipamentos tenham sido efetivamente disponibilizados e permaneçam em condições adequadas de funcionamento durante o respectivo período, observadas as condições contratuais.

4.11.1 Para fins de medição e pagamento, o valor mensal da locação de cada equipamento corresponderá à divisão do valor mensal contratado para o conjunto dos equipamentos pelo número total de equipamentos previstos no Item 1, considerando-se, para esse fim, o valor efetivamente contratado após a conclusão da disputa e formalização da contratação.

4.11.2 No primeiro período de medição, o pagamento da locação de cada equipamento será proporcional ao período em que o respectivo equipamento tenha sido efetivamente instalado, disponibilizado e colocado em condições adequadas de utilização, não sendo devido pagamento referente ao período anterior à sua efetiva disponibilização.

4.11.3 Na hipótese de os equipamentos serem instalados e disponibilizados em datas distintas, a medição e o pagamento serão realizados individualmente para cada equipamento, considerando-se, para cada um, a respectiva data de efetiva disponibilização para uso.

4.11.4 Na hipótese de indisponibilidade total de determinado equipamento durante parte do período de medição, será aplicado desconto proporcional ao período em que o equipamento permaneceu indisponível, considerando-se, para fins de cálculo, o valor mensal individual do equipamento dividido pelo número de dias do respectivo mês.

4.11.5 O desconto previsto no item 4.11.4 será calculado mediante a multiplicação do valor diário do equipamento pelo número de dias de indisponibilidade, considerando-se como valor diário o resultado da divisão do valor mensal individual do equipamento pelo número de dias do respectivo mês.

4.11.6 Quando a indisponibilidade ocorrer por período inferior a 1 (um) dia, o desconto será calculado proporcionalmente ao período efetivamente indisponível, desde que seja possível sua apuração objetiva por meio dos registros de atendimento, chamados técnicos ou demais registros de fiscalização.

4.11.7 Não será aplicado desconto quando a indisponibilidade decorrer de ato ou fato comprovadamente imputável ao Município, incluindo situações em que o equipamento não possa ser utilizado em razão de determinação, intervenção ou condição criada pela Administração.

4.11.8 Na hipótese de substituição do equipamento indisponível por outro de características e desempenho compatíveis, disponibilizado pela contratada e colocado em condições adequadas de



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

utilização durante o período de indisponibilidade, não haverá desconto referente ao período em que o equipamento substituto permanecer efetivamente disponível.

4.11.9 Os descontos decorrentes de indisponibilidade e os valores proporcionais relativos à instalação, substituição ou retirada de equipamentos serão apurados na respectiva medição e deduzidos do valor devido à contratada.

4.12 O pagamento referente ao Item 2, correspondente às cópias/impressões monocromáticas em folha A4, será realizado exclusivamente com base na quantidade de páginas efetivamente produzidas durante o respectivo período de medição, considerando-se cada face impressa ou copiada como 1 (uma) unidade de medição, conforme os registros dos equipamentos e o relatório apresentado pela contratada, devidamente conferido e atestado pelo fiscal do contrato.

4.13 O quantitativo estimado de 240.000 (duzentas e quarenta mil) páginas para o período de 12 (doze) meses possui caráter meramente estimativo e não representa garantia de consumo ou de pagamento à contratada. O Município efetuará o pagamento somente pelas páginas efetivamente produzidas, inexistindo franquia mínima de impressão.

4.14 Na hipótese de determinado equipamento permanecer indisponível, total ou parcialmente, durante o período de medição, o pagamento da parcela correspondente à locação observará o efetivo período em que o equipamento esteve disponibilizado e em condições adequadas de utilização, sem prejuízo das medidas e descontos cabíveis em razão de eventual descumprimento contratual.

4.15 Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver irregularidade na documentação necessária à liquidação da despesa, pendência na nota fiscal, divergência nos quantitativos faturados, ausência do relatório mensal de páginas, execução inadequada do objeto ou qualquer outra circunstância que impeça a regular liquidação da despesa.

4.16 Em caso de divergência entre o quantitativo informado pela contratada e os registros disponíveis nos equipamentos ou no sistema de gerenciamento, prevalecerão, para fins de medição, os registros dos equipamentos, sem prejuízo da realização de conferência ou diligência pela fiscalização contratual.

4.17 Os quantitativos de páginas impressas ou copiadas que não possam ser devidamente comprovados ou que sejam considerados indevidos pela fiscalização não serão computados para fins de pagamento, sem prejuízo da adoção das demais providências administrativas cabíveis.

4.18 O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução pelo fiscal do contrato e à apresentação da documentação necessária à liquidação da despesa, inclusive, quando exigível, das comprovações de regularidade fiscal, social e trabalhista previstas na legislação e neste instrumento.

4.19 A contratada deverá manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, nos termos da legislação aplicável, podendo a Administração realizar as verificações pertinentes previamente ao pagamento.

4.20 O pagamento será efetuado mediante transferência bancária para a conta indicada pela contratada, observados os procedimentos financeiros adotados pelo Município.

4.21 O pagamento devido à contratada estará sujeito às retenções dos tributos, contribuições sociais e demais encargos cuja retenção na fonte seja determinada pela legislação vigente.

4.22 Serão descontados dos valores a pagar eventuais valores correspondentes a serviços não prestados, equipamentos não disponibilizados, períodos de indisponibilidade passíveis de desconto, páginas não comprovadas, glosas decorrentes de execução irregular ou quaisquer outros valores devidos pela contratada ao Município, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.23 A existência de pendência relacionada à execução do objeto ou à documentação necessária à liquidação não gera direito à emissão de nova nota fiscal até que sejam corrigidas as irregularidades constatadas, quando a correção da documentação for necessária à adequada liquidação da despesa.

4.24 O pagamento realizado pela Administração não implica aceitação definitiva de eventual execução irregular posteriormente identificada, permanecendo a contratada responsável pela integral execução do objeto e pela correção de falhas, vícios ou irregularidades constatados durante ou após a realização do pagamento, observado o período de responsabilidade previsto no contrato e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026 e respectivas para 2027:

DOTAÇÕES							
Exercício da despesa	Referência	Órgão	Unidade	Ação	Plano	Subelemento	Vínculo
2026	112	03	001	2002	3339000000000000	3999	150070000000

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

6.1 O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

- II - extingui-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- III - fiscalizar-lhe a execução;
- IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo, quando cabível, observadas as condições, justificativas e limites estabelecidos na legislação aplicável.

7.2 Durante a vigência contratual, o Município poderá, quando houver necessidade devidamente justificada e desde que observados os requisitos e limites legais, promover o acréscimo do número de impressoras multifuncionais objeto da locação, com a correspondente adequação dos quantitativos e valores contratuais.

7.3 Também poderá ser promovido, mediante termo aditivo e observados os requisitos e limites previstos na legislação, o acréscimo do quantitativo estimado de cópias/impressões monocromáticas em folha A4 previsto para o Item 2, quando houver necessidade de consumo superior ao quantitativo inicialmente estimado.

7.4 Nas hipóteses previstas nos itens 7.2 e 7.3, a alteração contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, com a correspondente atualização dos quantitativos e valores contratados, observados os preços unitários contratados e os limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5 As alterações contratuais não poderão descaracterizar o objeto originalmente contratado e deverão preservar as condições de execução, os preços e as demais obrigações estabelecidas neste instrumento, ressalvadas as alterações formalmente pactuadas na forma da legislação aplicável.

7.6 Nenhuma alteração contratual produzirá efeitos antes de sua formalização e autorização pela autoridade competente, quando exigível, devendo ser observados os procedimentos administrativos e os requisitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1 A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.

8.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

8.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

8.5 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

8.6 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

8.6.1 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

8.6.2 Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Constitui infração administrativa, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas nesta cláusula, a prática de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto, pelo descumprimento das obrigações contratuais ou pela prática de infração administrativa, a CONTRATADA poderá, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observada a gravidade da conduta, ser submetida às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I – advertência, quando se tratar de inexecução parcial do contrato e não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 A sanção de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula, observados os limites e condições estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4 O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para instalação, remanejamento, manutenção, fornecimento de insumos, atendimento técnico, substituição de equipamentos ou cumprimento de qualquer outra obrigação contratual sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor.

9.5 A multa de mora não impede que a Administração, diante da persistência do descumprimento ou da gravidade da conduta, adote outras medidas cabíveis, inclusive a conversão da multa em compensatória, a extinção do contrato e a aplicação das demais sanções previstas na legislação.

9.6 A multa compensatória poderá ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato, descumprimento relevante ou reiterado das obrigações contratuais, cobrança de quantitativos de cópias ou impressões não realizados, indisponibilidade injustificada dos equipamentos ou demais condutas cuja gravidade justifique sua aplicação, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.7 Para fins de aplicação das penalidades, poderão ser consideradas, entre outras, as seguintes condutas:

I – deixar de disponibilizar ou instalar os equipamentos no prazo estabelecido;

II – disponibilizar equipamentos em desacordo com as especificações técnicas contratadas;

III – deixar de fornecer toners ou demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos;

IV – deixar de prestar assistência técnica ou realizar manutenção dentro dos prazos estabelecidos;

V – deixar de substituir equipamento defeituoso ou indisponível quando exigido;

VI – deixar de realizar as configurações necessárias para impressão e digitalização em rede;

VII – apresentar informações incorretas ou incompatíveis nos relatórios mensais de cópias e impressões;

VIII – incluir na medição ou faturamento quantitativos de cópias ou impressões não efetivamente realizados;

IX – causar, de forma injustificada, indisponibilidade prolongada ou recorrente dos equipamentos;

X – descumprir reiteradamente as obrigações previstas neste contrato, no Termo de Referência ou no instrumento convocatório.

9.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar serão aplicadas nas hipóteses e condições previstas no art. 156, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos legais.

9.9 Na aplicação das penalidades serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será precedida de processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos, prazos e competências estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

9.11 A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.12 O valor das multas e das indenizações eventualmente devidas pela CONTRATADA poderá ser descontado dos créditos que lhe forem devidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável. Caso os valores devidos sejam superiores aos créditos existentes, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou cobrada pelas vias administrativas ou judiciais cabíveis.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

9.13 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não prejudica a possibilidade de extinção do contrato, quando presentes os pressupostos legais, nem a adoção das demais medidas necessárias à proteção do interesse público e à continuidade dos serviços.

9.14 As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal decorrentes da conduta da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Na vigência deste Contrato, a CONTRATADA compromete-se a cumprir entre outras, as seguintes condições:

10.1.1 Executar integralmente o objeto contratado, observando as especificações, condições, prazos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e em seus anexos.

10.1.2 Disponibilizar e instalar os equipamentos nos locais indicados pela Contratante, dentro do prazo estabelecido, entregando-os em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas exigidas.

10.1.3 Fornecer todos os equipamentos, acessórios, componentes, cabos, transformadores e demais elementos necessários ao adequado funcionamento das impressoras, sem custos adicionais para a Contratante.

10.1.4 Realizar a instalação, configuração e integração dos equipamentos à rede de computadores da Contratante, incluindo os procedimentos necessários para o funcionamento da impressão e da digitalização em rede.

10.1.5 Realizar, quando necessário, as configurações técnicas junto ao setor responsável pela tecnologia da informação da Contratante, observando as políticas e procedimentos de segurança da rede municipal.

10.1.6 Disponibilizar os equipamentos em condições adequadas de desempenho, funcionamento, qualidade de impressão e produtividade durante toda a vigência contratual.

10.1.7 Fornecer, sem custos adicionais, todos os toners e demais insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, em quantidade suficiente para atender à demanda efetivamente apresentada pela Contratante.

10.1.8 Manter, nos locais definidos pela Contratante, ou em local centralizado por ela autorizado, os toners reservas necessários para evitar a interrupção dos serviços de impressão.

10.1.9 Orientar os servidores indicados pela Contratante quanto à utilização básica dos equipamentos e aos procedimentos para substituição dos toners, quando aplicável.

10.1.10 Realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual, sempre que constatada falha, defeito, desgaste ou redução de desempenho.

10.1.11 Fornecer, sem qualquer custo adicional para a Contratante, a mão de obra técnica, peças, componentes e demais materiais necessários à manutenção e ao restabelecimento do adequado funcionamento dos equipamentos.

10.1.12 Atender às solicitações de assistência técnica dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência, adotando as providências necessárias para reduzir ao mínimo o período de indisponibilidade dos equipamentos.

10.1.13 Substituir temporária ou definitivamente os equipamentos que apresentem defeitos cuja solução não possa ser realizada dentro dos prazos estabelecidos ou cuja indisponibilidade comprometa a continuidade das atividades dos setores municipais, por equipamentos de características iguais ou superiores às originalmente contratadas.

10.1.14 Realizar a substituição definitiva de equipamentos que apresentem falhas recorrentes ou que não possam ser mantidos em condições adequadas de funcionamento, sempre que necessária à continuidade e à qualidade dos serviços.

10.1.15 Realizar, quando solicitado pela Contratante, o remanejamento dos equipamentos entre os setores e unidades municipais, incluindo retirada, transporte, reinstalação e nova configuração, sem custos adicionais, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.1.16 Realizar novamente as configurações de rede, impressão e digitalização sempre que necessárias em razão de remanejamento, manutenção ou substituição dos equipamentos.

10.1.17 Disponibilizar mecanismo confiável de leitura e registro da quantidade de cópias e impressões realizadas por cada equipamento, permitindo a emissão dos relatórios necessários à medição mensal.

10.1.18 Apresentar, juntamente com cada nota fiscal, relatório mensal individualizado contendo a quantidade de cópias e impressões efetivamente realizadas por cada equipamento no respectivo período, para fins de conferência e liquidação da despesa.

10.1.19 Responsabilizar-se pela veracidade e integridade dos dados constantes dos relatórios de contagem de cópias e impressões apresentados à Contratante.

10.1.20 Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos, a continuidade dos serviços ou o cumprimento dos prazos contratuais.

10.1.21 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto, sem prejuízo da fiscalização exercida pela Administração.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

10.1.22 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, especialmente quanto à regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, quando aplicáveis.

10.1.23 Cumprir as normas de segurança, proteção de dados, saúde e segurança do trabalho e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas na execução do contrato.

10.1.24 Observar as políticas e orientações da Contratante relativas ao acesso às instalações, à rede de computadores e aos equipamentos públicos, vedado o acesso a informações ou sistemas além daqueles estritamente necessários à execução do objeto.

10.1.25 Adotar as medidas necessárias para preservar o sigilo das informações e documentos aos quais seus empregados ou prepostos eventualmente tenham acesso em razão da execução contratual.

10.1.26 Responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos toners, cartuchos, peças, componentes, embalagens e demais resíduos decorrentes da execução do objeto, observada a legislação aplicável.

10.1.27 Retirar os equipamentos ao término da vigência contratual, mediante orientação da Contratante, responsabilizando-se pelo transporte e pelas demais providências necessárias.

10.1.28 Na retirada ou substituição dos equipamentos, adotar as medidas necessárias para preservar a segurança das informações eventualmente armazenadas na memória interna dos equipamentos, inclusive realizando, quando tecnicamente possível, a eliminação segura dos dados, conforme orientação da Contratante.

10.1.29 Designar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual e pela interlocução com a fiscalização da Contratante sempre que necessário.

10.1.30 Arcar com todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive aqueles relacionados a transporte, instalação, configuração, manutenção, peças, componentes, insumos, assistência técnica, substituições e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas, ressalvados os valores expressamente atribuídos à Contratante.

10.1.31 Cumprir as determinações do fiscal do contrato relacionadas à execução do objeto, desde que compatíveis com as condições contratualmente estabelecidas e com a legislação aplicável.

10.1.32 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Na vigência deste Contrato, o MUNICÍPIO compromete-se a:

11.1.1 Fornecer à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto, inclusive indicar os locais onde os equipamentos deverão ser instalados.

11.1.2 Disponibilizar os espaços físicos e a infraestrutura necessária para instalação e utilização dos equipamentos, incluindo, quando de sua responsabilidade, pontos de energia e acesso à rede de computadores.

11.1.3 Fornecer à Contratada, por meio do setor responsável, as informações técnicas necessárias à configuração dos equipamentos na rede municipal, observadas as políticas de segurança da informação do Município.

11.1.4 Permitir o acesso dos empregados ou técnicos da Contratada às dependências municipais necessárias à instalação, manutenção, substituição ou retirada dos equipamentos, mediante identificação e observância das regras de acesso estabelecidas pela Administração.

11.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor formalmente designado, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

11.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, a ocorrência de falhas, defeitos, indisponibilidade, irregularidades ou quaisquer problemas identificados nos equipamentos ou na execução dos serviços.

11.1.7 Solicitar, quando necessário, a manutenção, substituição ou remanejamento dos equipamentos, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

11.1.8 Conferir os relatórios mensais de cópias e impressões apresentados pela Contratada, podendo realizar as verificações necessárias nos próprios equipamentos para confirmar os quantitativos informados.

11.1.9 Atestar a execução do objeto quando atendidas as condições contratuais e os requisitos de qualidade e quantidade estabelecidos, promovendo a liquidação e o pagamento das despesas regularmente executadas.

11.1.10 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a regular liquidação da despesa.

11.1.11 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e nos instrumentos da contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.12 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada que sejam necessários à execução do objeto.

11.1.13 Comunicar à Contratada, com a antecedência possível, alterações nos locais de instalação, remanejamentos ou outras necessidades administrativas que possam interferir na execução do objeto.

11.1.14 Zelar pela adequada utilização dos equipamentos pelos servidores municipais, observando as orientações fornecidas pela Contratada quanto à operação e aos cuidados necessários.



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

11.1.15 Não realizar intervenções técnicas, desmontagens ou alterações nos equipamentos que possam comprometer seu funcionamento, ressalvadas as operações básicas autorizadas e orientadas pela Contratada.

11.1.16 Proporcionar as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir suas obrigações, sem assumir responsabilidades que, por força do contrato, sejam atribuídas à empresa.

11.1.17 Comunicar formalmente à Contratada qualquer irregularidade ou descumprimento contratual identificado durante a execução, determinando, quando cabível, as providências necessárias para sua regularização.

11.1.18 Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, nos termos da legislação aplicável, para acompanhamento, fiscalização, medição e demais atos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 O contrato terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir da sua assinatura, podendo este período ser prorrogado / renovado, aplicando para fins de reajuste dos itens o índice do INPC.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DE CONTRATO

13.1 Fica designado como fiscal de contrato o servidor Gilson Luiz Giosele.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 As partes obrigam-se a cumprir, durante toda a execução do contrato, as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, naquilo que forem pertinentes ao objeto contratado.

14.2 Em razão do objeto contratual, a CONTRATADA poderá ter acesso eventual e incidental a documentos, arquivos ou informações que contenham dados pessoais durante a utilização, manutenção, configuração, instalação, substituição de equipamentos, assistência técnica ou demais atividades necessárias à execução do contrato, devendo limitar eventual acesso ao estritamente necessário para a execução dos serviços.

14.3 A CONTRATADA obriga-se a:

I – utilizar eventuais dados pessoais a que tenha acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive para fins comerciais, publicitários ou de qualquer outra natureza estranha ao contrato;

II – não acessar, copiar, reproduzir, armazenar, extrair, divulgar, compartilhar, transferir ou utilizar dados pessoais contidos nos documentos ou arquivos processados pelos equipamentos, salvo quando o acesso for estritamente necessário à execução do serviço e estiver autorizado ou decorrer de obrigação legal;

III – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais eventualmente acessados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV – assegurar que seus empregados, prepostos, técnicos e demais pessoas que participem da execução do contrato e que eventualmente possam ter acesso a dados pessoais sejam orientados quanto ao dever de confidencialidade e às obrigações previstas na legislação de proteção de dados;

V – manter sigilo sobre quaisquer dados pessoais, documentos, informações ou conteúdos a que tenha acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o encerramento da contratação;

VI – comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência de acesso não autorizado, perda, extravio, divulgação indevida ou qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.

14.4 A CONTRATADA não poderá realizar cópias, fotografias, digitalizações, transferências ou qualquer forma de reprodução de documentos que contenham dados pessoais aos quais tenha acesso em razão da prestação dos serviços, salvo quando estritamente necessário à execução do objeto ou em cumprimento de obrigação legal.

14.5 Na hipótese de necessidade de acesso a dados pessoais para realização de manutenção, configuração ou suporte técnico, a CONTRATADA deverá restringir o acesso ao mínimo necessário para a execução do serviço, abstendo-se de consultar ou manipular informações que não sejam necessárias à atividade realizada.

14.6 Caso a CONTRATADA identifique, durante a execução dos serviços, a existência de dados pessoais armazenados, temporariamente ou de forma permanente, em equipamentos, dispositivos ou componentes que necessitem ser retirados, substituídos ou encaminhados para manutenção externa, deverá comunicar previamente o Município e observar as orientações da fiscalização quanto ao tratamento, preservação, remoção ou descarte desses dados, não podendo transportar ou manter consigo tais informações para finalidade diversa da execução contratual.

14.7 Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais ou informações protegidas a autoridade competente, deverá, sempre que legalmente possível, comunicar previamente o Município, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

14.8 A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, sem demora injustificada e, sempre que possível, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos dados pessoais eventualmente acessados no âmbito da



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

execução contratual, fornecendo as informações disponíveis necessárias à avaliação e adoção das medidas cabíveis.

14.9 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados ao Município, aos titulares dos dados ou a terceiros, na medida de sua responsabilidade, em decorrência de tratamento de dados pessoais realizado em desacordo com a legislação aplicável ou com as obrigações estabelecidas neste contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.10 Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar imediatamente qualquer acesso ou tratamento de dados pessoais obtidos em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses de conservação autorizadas ou impostas pela legislação aplicável.

14.11 O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não autoriza a CONTRATADA a acessar ou tratar dados pessoais de forma indiscriminada, permanecendo vedado o acesso a informações que não sejam necessárias à execução do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO E PUBLICAÇÃO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ascurra, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2 O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento eletronicamente.

Ascurra, __ de setembro de 2026.

LEANDRO CHIARELLI
Município de Ascurra
Contratante

EMPRESA CONTRATADA
Representante Legal
Contratada



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO III
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2026

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o Senhor, DECLARA:

- a) Para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ();
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental nem suspensão de contratar com este Município;
- c) Que o ato constitutivo é vigente e que atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública;
- e) Que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
- f) Que possui pessoal técnico adequados, equipamentos e ferramentas disponíveis para a realização do objeto da licitação;
- g) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do local para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;
- h) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- i) que satisfaz plenamente todas as exigências habilitatórias previstas no certame epigrafado.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

Local, em ____ de ____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal



MUNICÍPIO DE ASCURRA
ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.102.772/0001-61

ANEXO IV
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 50/2026
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

LICITANTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:
Telefone(s):
E-mail:

LOTE ÚNICO					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	12	MÊS	LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS LASER, NOVAS OU SEMINOVAS, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICAÇÕES: FUNÇÃO DE COPIADORA, IMPRESSORA E SCANNER EM UM ÚNICO EQUIPAMENTO, DUPLEX AUTOMÁTICO NA IMPRESSÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO (FRENTE E VERSO); BANDEJA PRINCIPAL DE NO MÍNIMO 250 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; CAPACIDADE DE BANDEJA MULTIFUNCIONAL: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4; ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS ADF: MÍNIMO DE 50 FOLHAS, COMPORTANDO FORMATO A4, COM TECNOLOGIA DADF; MESA PARA DIGITALIZAÇÃO COMPORTANDO FORMATO A4/CARTA E NO ALIMENTADOR/ADF ATÉ TAMANHO OFÍCIO; CONEXÃO ETHERNET E USB; DESTINOS DE DIGITALIZAÇÃO: CLIENTE, E-MAIL E USB; VELOCIDADE MÍNIMA DE IMPRESSÃO EM A4: 40 PPM; RESOLUÇÃO DE IMPRESSÃO: 1.200X1.200 DPI; RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO: MÍNIMO DE 600X600 DPI; TENSÃO 220V OU FORNECIMENTO DE TRANSFORMADOR; IMPRESSÃO A LASER MONOCROMÁTICA; EMULAÇÃO PCL, POSTSCRIPT, PDF; PORTAL UBS DIRETA (PARA IMPRESSÃO DIRETA DE DISPOSITIVO USB). PREVISÃO INICIAL DE 12 IMPRESSORAS.		
2	240.000,00	UNID.	CÓPIA / IMPRESSÃO MONOCROMÁTICA EM FOLHA A4		
VALOR TOTAL LOTE ÚNICO:					

Dados para Depósito Bancário:

Banco:
Agência: Dígito:
Conta: Dígito:

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:
Endereço:
Cidade/UF:
CEP:

Local, Data.

Carimbo da proponente e assinatura do responsável legal